



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS E HUMANAS
CAMPUS MOSSORÓ
GRADUAÇÃO EM DIREITO

TAMARA DE FREITAS FERREIRA

**A JUSTIÇA É CEGA E ELA NÃO ME VÊ: COMO OS ADOLESCENTES
DO CASE MOSSORÓ/RN ENXERGAM A EFETIVAÇÃO DE SEUS
DIREITOS.**

MOSSORÓ/RN
2020

TAMARA DE FREITAS FERREIRA

**A JUSTIÇA É CEGA E ELA NÃO ME VÊ: COMO OS ADOLESCENTES DO CASE
MOSSORÓ/RN ENXERGAM A EFETIVAÇÃO DE SEUS DIREITOS.**

Monografia apresentada ao Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas (CCSAH) como parte dos requisitos para obtenção do grau de Bacharel em Direito, pela Universidade Federal Rural do Semiárido.

Orientador: Prof. Dr. Ramon Rebouças Nolasco de Oliveira.

MOSSORÓ/RN
2020

© Todos os direitos estão reservados a Universidade Federal Rural do Semi-Árido. O conteúdo desta obra é de inteira responsabilidade do (a) autor (a), sendo o mesmo, passível de sanções administrativas ou penais, caso sejam infringidas as leis que regulamentam a Propriedade Intelectual, respectivamente, Patentes: Lei nº 9.279/1996 e Direitos Autorais: Lei nº 9.610/1998. O conteúdo desta obra tomar-se-á de domínio público após a data de defesa e homologação da sua respectiva ata. A mesma poderá servir de base literária para novas pesquisas, desde que a obra e seu (a) respectivo (a) autor (a) sejam devidamente citados e mencionados os seus créditos bibliográficos.

F383j Ferreira, Tamara de Freitas.
A JUSTIÇA É CEGA E ELA NÃO ME VÊ: COMO OS
ADOLESCENTES DO CASE MOSSORÓ/RN ENXERGAM A
EFETIVAÇÃO DE SEUS DIREITOS. / Tamara de Freitas
Ferreira. - 2020.
60 f. : il.

Orientador: Ramon Rebouças Nolasco de Oliveira.
Monografia (graduação) - Universidade Federal
Rural do Semi-árido, Curso de Direito, 2020.

1. Adolescente. 2. Media de Intermediação. 3. ECA.
4. Efetivação de Direitos. I. Nolasco de Oliveira,
Ramon Rebouças, orient. II. Título.

O serviço de Geração Automática de Ficha Catalográfica para Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC's) foi desenvolvido pelo Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação da Universidade de São Paulo (USP) e gentilmente cedido para o Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (SISBI-UFERSA), sendo customizado pela Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação (SUTIC) sob orientação dos bibliotecários da instituição para ser adaptado às necessidades dos alunos dos Cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação da Universidade.

TAMARA DE FREITAS FERREIRA

**A JUSTIÇA É CEGA E ELA NÃO ME VÊ: COMO OS ADOLESCENTES DO CASE
MOSSORÓ/RN ENXERGAM A EFETIVAÇÃO DE SEUS DIREITOS.**

Monografia apresentada ao Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas (CCSAH) como parte dos requisitos para obtenção do grau de Bacharel em Direito, pela Universidade Federal Rural do Semiárido.

Orientador: Prof. Dr. Ramon Rebouças Nolasco de Oliveira.

APROVADA EM: ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Ramon Rebouças Nolasco de Oliveira
(Presidente)

Prof. Dra. Gilmara Joane Macêdo de Medeiros
(Primeiro Membro)

Prof. Dr. Wallton Pereira de Souza Paiva
(Segundo Membro)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS E HUMANAS – CCSAH
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS – DCSA
CURSO DE DIREITO

ATA DE DEFESA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Aos vinte e nove (29) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte (2020), às dez (10) horas, na sala 18 do CCSAH (Sala de Reuniões), localizada no Campus Leste da UFERSA, o Professor Doutor Ramon Rebouças Nolasco de Oliveira, na qualidade de Orientador, instalou a Banca Examinadora responsável pela avaliação da defesa do Trabalho de Conclusão de Curso intitulado **A JUSTIÇA É CEGA E ELA NÃO ME VÊ: COMO OS ADOLESCENTES DO CASE MOSSORÓ/RN ENXERGAM A EFETIVAÇÃO DE SEUS DIREITOS**, apresentado pela discente **TAMARA DE FREITAS FERREIRA** ao Curso de Graduação em Direito, como parte dos requisitos para a obtenção do título de Bacharela em Direito. A banca examinadora, composta por três membros, foi presidida pelo Professor Doutor Ramon Rebouças Nolasco de Oliveira, na qualidade de Orientador, e contou com a participação da Professora Doutora Gilmara Joane Macêdo de Medeiros e do Professor Mestre Wallton Pereira de Souza Paiva. Após a apresentação do trabalho pela discente, sucederam-se as arguições pelos professores examinadores. Concluída a defesa, procedeu-se o julgamento pelos membros da banca examinadora, tendo a discente obtido a nota: 9,5. Apurada a nota, verificou-se que a discente foi (x) Aprovada / () Reprovada. Nada mais havendo, eu, Ramon Rebouças Nolasco de Oliveira, lavrei a presente ata, que foi assinada por mim e pelos demais membros da banca examinadora.

Mossoró/RN, 29 de janeiro de 2020.

Prof. Dr. Ramon Rebouças Nolasco de Oliveira – UFERSA

Profª. Dra. Gilmara Joane Macêdo de Medeiros – UFERSA

Prof. Me. Wallton Pereira de Souza Paiva – UFERSA

AGRADECIMENTOS

Antes de tudo eu agradeço a **Deus**, por ser minha força, meu pilar de sustentação, por não desistir de mim e permitir que eu conquiste todos os meus sonhos.

Agradeço a meus pais, **Luís Ferreira** e **Maria do Céu**, pois sem eles nada sou e tudo que me tornei e conquistei até hoje foi por meio deles, todo meu sucesso é dedicado a vocês, obrigada por tudo. Vocês são meus heróis e eu não tenho palavras para agradecer o que vocês sempre fizeram e fazem por mim.

Ao meu companheiro, **Júnior Mendes**, por me apoiar em todas as horas, por viver meus sonhos e me incentivar sempre, obrigado por todo apoio.

Agradeço a minha filhinha de quatro patas, minha cachorrinha, **Cacau**, que mesmo sendo irracional, sabe aliviar meus estresses, minhas aflições e faz com que eu me sinta a pessoa mais importante e única desse mundo.

Aos meus colegas de faculdade, **Alex Rodrigues**, **Odson Cirne** e **Dayse Saraiva**, por todo o companheirismo durante esses anos, a jornada acadêmica se tornou bem mais leve com vocês ao meu lado.

Ao meu orientador, **Ramon Rebouças**, que se tornou um grande amigo, obrigada por todo apoio, paciência, incentivo e pelos ensinamentos repassados, esse trabalho não teria sido possível se não tivesse sua cooperação. Sou muito grata pela confiança de colocar o seu nome ao lado do meu.

Agradeço a **Laura Raquel**, por ter se feito presente no momento da pesquisa, sua ajuda foi fundamental.

Aos **adolescentes** que compartilharam suas histórias de vida comigo, este trabalho foi feito para vocês, obrigado por me ensinarem a não desistir de situações difíceis e que amanhã sempre será um novo dia, com novas oportunidades. Vocês todos me mostraram que existe muita coragem para enfrentar o internamento, mesmo que muitos não enxerguem vocês pelo que são: pessoas fortes, valentes e muito especiais.

RESUMO

O presente estudo analisa como os adolescentes que cumprem medida socioeducativa de internação no Centro de Atendimento Socioeducativo (CASE) - Mossoró/RN compreendem a execução dos seus direitos previstos no art. 124 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) durante o cumprimento da medida. Inicialmente, buscou-se compreender como a legislação brasileira tratava as questões relacionadas aos adolescentes em conflito com a lei antes da entrada em vigor do Estatuto da Criança e do Adolescente. Explorou-se como o ECA estabelece o cumprimento da medida socioeducativa de internação, quais os direitos dos adolescentes privados de liberdade que estão previstos nesta legislação. Após, analisaram-se como as legislações brasileiras trazem a medida socioeducativa de internação, como deve ser aplicada e por quais princípios é regida. O estudo também explanou como o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Lei nº 12.594/12) prevê a execução da medida socioeducativa de internação e quais garantias que esta legislação trás para os adolescentes que a cumprem. Para analisar como os adolescentes que estão cumprindo medida socioeducativa de internação no CASE Mossoró/RN enxergam a efetivação de seus direitos, foi realizado trabalho de campo, através de entrevistas semiestruturadas, através de grupos focais com cinco adolescentes, desenvolvidos por meio de rodas de conversas, mais especificamente círculos de diálogos, método este oriundo das práticas da Justiça Restaurativa. Com o estudo, verificou-se que, apesar das garantias previstas nas legislações, os adolescentes não enxergam a efetivação de seus direitos durante o cumprimento da medida. Observou-se que há uma lacuna entre o que está previsto na lei e o que é efetivado no âmbito institucional e que apesar de ser estabelecido legalmente o tratamento pedagógico e o respeito a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, por meios dos relatos colhidos foi observado que na realidade os adolescentes sentem a necessidade de serem tratados como sujeitos de direitos. Chegou-se à conclusão, por meio dos relatos, de que há pouca efetividade dos direitos previstos no ECA durante o cumprimento da medida socioeducativa de internação no CASE Mossoró/RN.

Palavras – Chaves: Adolescente. Media de Internação. ECA. Efetivação de Direitos.

ABSTRACT

The present study analyzes how adolescents who fulfill a socio-educational measure of internment at the Socio-Educational Service Center (CASE) - Mossoró/RN understand the enforcement of their rights provided for in art. 124 of the Child and Adolescent Statute - ECA (Law No. 8,069/90) during fulfillment of the measure. Initially, we sought to understand how Brazilian legislation dealt with issues related to adolescents in conflict with the law before the Child and Adolescent Statute came into force. It explored how the ECA establishes the fulfillment of the socio-educational internment measure, what are the rights of adolescents deprived of liberty that are fixed in this legislation. Then, it was analyzed how the Brazilian laws bring the socio-educational measure of internment, how it should be applied and by which principles it is governed. The study also explained how the National Socio-Educational Service System (Law No. 12,594/12) provides for the implementation of the socio-educational internment measure and what guarantees this legislation brings to adolescents who comply with it. In order to analyze how adolescents who are fulfilling a socio-educational measure of internment at CASE Mossoró/RN see the realization of their rights, fieldwork was carried out, through semi-structured interviews, through focus groups with five adolescents, developed through conversation circles, specifically circles of dialogues, a method that comes from the practices of Restorative Justice. With the study, it was found that, despite the guarantees provided for in the legislation, adolescents do not see the realization of their rights during the fulfillment of the measure. It was observed that there is a gap between what is fixed in the law and what is carried out at the institutional level and that despite the fact that the pedagogical treatment and respect for the peculiar condition of the person in development is legally established, through the reports collected, it was observed that in reality adolescents feel the need to be treated as subjects of rights. It was concluded, through the reports, that there is little effectiveness of the rights provided for in ECA during the fulfillment of the socio-educational measure of internment in CASE Mossoró/RN.

Keywords: Adolescent. Internment Measure. ECA. Rights Effectiveness.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	9
2. DIREITOS PREVISTOS NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PARA OS ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO.	13
2.1. Tratamento normativo dado as Crianças e Adolescentes no Brasil antes da entrada em vigor do Estatuto da Criança e do Adolescente.	13
2.2. O Estatuto da Criança e do Adolescente e os direitos do adolescente privado de liberdade.	18
3. AS COMPREENSÕES DOS ADOLESCENTES INTERNADOS NO CASE MOSSORÓ/RN SOBRE A EXECUÇÃO DOS SEUS DIREITOS PREVISTOS NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DURANTE O CUMPRIMENTO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA.....	26
3.1. Compreensões acerca da medida socioeducativa de internação.	26
3.2. Como os Adolescentes enxergam e compreendem a efetivação de seus direitos previstos no art. 124 do ECA.	30
4. DO PAPEL PARA A PRÁTICA: ANÁLISE DO TEXTO LEGAL CONFORME A REALIDADE DESCRITA PELOS ADOLESCENTES DO CASE MOSSORÓ/RN.....	44
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	51
REFERÊNCIAS	54
ANEXO I.....	60

1. INTRODUÇÃO

Essa pesquisa destinou-se a analisar como os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação no Centro de Atendimento Socioeducativo (CASE) Mossoró/RN compreendem a execução de seus direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, enquanto sujeitos sob a proteção do Estado e sendo-lhes garantida a proteção integral, como prioridade absoluta, prevista tanto na Constituição Federal de 1988¹, como no Estatuto da Criança e do Adolescente².

Podemos notar que no decorrer das transições e avanços históricos, os adolescentes em conflito com a lei só passaram a serem reconhecidos como sujeitos de direitos nas últimas décadas. Ao contrapor o Código de Menores (Decreto nº 17.943-A/1927), com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), com a legislação do SINASE (Lei nº 12.594/2012), é perceptível grandes passos no que se refere ao tratamento dado aos adolescentes, mais precisamente os que estão em cumprimento de medida socioeducativa.

A centralidade investigativa desta pesquisa versa analisar como os adolescentes que estão cumprindo medida socioeducativa no CASE Mossoró/RN enxergam a efetivação de seus direitos previstos no art.124 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Dentre as opções metodológicas, a técnica de pesquisa empregada consistiu em grupos focais, esta técnica pode ter “função de técnica principal, ou como estratégia complementar de tipo qualitativa, sua adoção atende invariavelmente ao objetivo de apreender percepções, opiniões e sentimentos frente a um tema determinado num ambiente de interação” (TRAD, 2009, pág. 777), e pode ser caracterizada como um recurso para compreender o processo de construção das percepções, atitudes e representações sociais de grupos humanos (VEIGA; GONDIM, 2001).

¹ **Art. Art. 227.** É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

² **Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.

Art. 3º. A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Art. 100. Na aplicação das medidas levar-se-ão em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Parágrafo único. São também princípios que regem a aplicação das medidas:

II - Proteção integral e prioritária: a interpretação e aplicação de toda e qualquer norma contida nesta Lei deve ser voltada à proteção integral e prioritária dos direitos de que crianças e adolescentes são titulares.

Essa técnica distingue-se por suas características próprias, especialmente pelo procedimento de interação grupal, oportuniza uma vivência de aproximação, permite que o processo de interação grupal se desenvolva, por meio de trocas, descobertas e participações comprometidas, proporcionando uma descontração para os participantes responderem às questões em grupo, em vez de individualmente, permitindo a nós, pesquisadores, examinar as diferentes análises das pessoas em relação a um tema, proporciona a exploração de como os fatos são articulados, censurados, confrontados e alterados por meio da interação grupal.

O grupo focal foi realizado na própria unidade, com um pesquisador/mediador e um auxiliar de pesquisa para o registro escrito (observador). Os cinco adolescentes indicados pelos profissionais técnicos da instituição dialogaram sobre a internação, violência, em particular, por meio de estímulos nossos através de entrevistas semiestruturadas (conforme Anexo I), como estes enxergavam a efetivação de seus direitos durante o cumprimento da medida socioeducativa.

Na ocasião colocamos em prática uma “série de perguntas abertas, feitas verbalmente em uma ordem prevista, mas na qual o entrevistador pode acrescentar perguntas de esclarecimento.”. (LAVILLE; DIONNE, 1999, p. 189). Essas perguntas foram voltadas ao rol de direitos previstos no artigo 124 do ECA, a fim de estimularmos a fala dos adolescentes, para que estes descrevessem como enxergam a efetivação desses direitos no estabelecimento em que estão cumprindo a medida socioeducativa de internação. Essa técnica foi escolhida por permitir que nós pesquisadores nos dirigíssemos aos sujeitos pesquisados ao longo de sua fala. Assim, para esse tipo de técnica foi central a subjetividade do entrevistado, para que ele pudesse narrar sua experiência em relação ao objeto da pesquisa (FLICK, 2002).

Somando com a metodologia do grupo focal, essa pesquisa espelhou-se no trabalho desenvolvido pela instituição “*Terre des hommes Lausanne*”³ no Brasil, na construção de seus exemplares *Vozes*, que tem o objetivo de promover a escuta de crianças e adolescentes acerca de temas pertinentes aos seus interesses e então, ratificar suas vozes dentro da sociedade, ou seja, uma metodologia pautada no diálogo. A pesquisa ocorreu em uma roda de conversa, na oportunidade todos ficariam sentados na forma circular, a fim de proporcionar uma maior interação entre os sujeitos, de forma espontânea, tentando fazer com todos interajam e relatem suas próprias convicções acerca do tema pesquisado, “São os/as

³ Terre des hommes Lausanne no Brasil (Tdh) é uma instituição sem fins lucrativos, membro da Fondation Terre des hommes, organização internacional fundada em 1960, que age com compromisso e eficácia em prol dos direitos de crianças e adolescentes em qualquer circunstância social, na perspectiva de sua valorização como sujeitos de direitos, partícipes do desenvolvimento da cidadania.

adolescentes dialogando entre si, dialogando com os adultos sobre questões que lhe dizem respeito”. (REVISTA VOZES, 2014, p. 20)

Essa metodologia, também é inspirada nas práticas da Justiça Restaurativa⁴, que valorizam a autonomia dos sujeitos e do diálogo entre eles, cria espaços para que todos possam se expressar, mais precisamente nos círculos de diálogos, em especial a prática do círculo de diálogo, que permite o fortalecimento dos laços, se configura como um lugar seguro, onde os sujeitos podem expressar seus sentimentos, assim

O círculo é um processo estruturado para organizar a comunicação em grupo, a construção de relacionamentos, tomada de decisões e resolução de conflitos de forma eficiente. O processo cria um espaço à parte de nossos modos de estarmos juntos. O círculo incorpora e nutre uma filosofia de relacionamento e de interconectividade que pode nos guiar em todas as circunstâncias – dentro do círculo e fora dele. (BOYESWATSON, 2011, p. 37)

Usamos também como parâmetro para escolha metodológica o que preconiza o art. 35 da Lei do SINASE a qual prevê o princípio da prioridade das práticas restaurativas por se contrapor ao modelo retributivo que privilegia a crença na punição como medida que transforma os sujeitos, vejamos:

Art. 35. A execução das medidas socioeducativas reger-se-á pelos seguintes princípios:
(...)
III - prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas;

Esta pesquisa englobou também a apresentação de referências bibliográfica, sendo estas fontes derivadas de documentos, que permitem uma vasta compreensão da temática. Sua finalidade é colocar o pesquisador em contato direto com tudo o que foi escrito sobre determinado assunto. (MARCONI; LAKATOS, 2003). Por conseguinte, fizemos um recorte documental, com o Estatuto da Criança e do Adolescente e outras doutrinas que serviram para auxiliar na análise da compreensão dos adolescentes que estão cumprindo medida de internação, a respeito da efetivação de seus direitos, no CASE – Mossoró/RN.

⁴ Art. 1º A Justiça Restaurativa constitui-se como um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias, que visa à conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflitos e violência, e por meio do qual os conflitos que geram dano, concreto ou abstrato ((Resolução CNJ 225/2016, p. 03)

A presente pesquisa apresenta três capítulos, além desta introdução. No primeiro, buscamos definir os direitos previstos no ECA destinados aos adolescentes privados de liberdade, para tanto fizemos um recorte acerca do tratamento normativo dado as Crianças e Adolescentes no Brasil antes da entrada em vigor do Estatuto da Criança e do Adolescente e logo após a promulgação dessa legislação dando ênfase em seu art. 124.

No segundo capítulo, falamos sobre a medida socioeducativa de internação e discutimos como os adolescentes que estão cumprindo a medida de internação no CASE Mossoró/RN compreendem a execução de seus direitos previsto no ECA durante o cumprimento da medida.

No terceiro capítulo, fizemos um recorte de como tem sido executada a medida socioeducativa de internação e se os direitos previstos no art. 124 estão sendo garantidos de acordo com os relatos dos adolescentes com o texto legal.

Por último traremos as considerações finais, onde faremos algumas análises críticas e sugestivas acerca da efetivação dos direitos dos adolescentes em cumprimento da medida socioeducativa de internação no CASE Mossoró/RN considerando todo o aparato teórico e legal para a compressão da temática.

Mediante o exposto, acredita-se que a efetivação desta pesquisa venha acarretar em contribuições para o debate acerca da temática e tornar-se relevante para a sociedade, vez que se pretende ir além da apresentação da realidade e focar o verdadeiro papel da medida privativa de liberdade na vida dos adolescentes.

2. DIREITOS PREVISTOS NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PARA OS ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO.

Neste capítulo iremos fazer uma abordagem sobre os direitos das Crianças e dos Adolescentes, no primeiro tópico traremos a forma de efetivação desses direitos antes da entrada em vigor do Estatuto da Criança e do Adolescente, quais políticas de proteção eram praticadas nos diversos contextos histórico e social, e, por conseguinte, no segundo tópico trataremos de como acontece nos dias atuais à efetivação desses direitos, após o ECA.

2.1. Tratamento normativo dado as Crianças e Adolescentes no Brasil antes da entrada em vigor do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Para que possamos entender como se deu a proteção e a garantia de direitos dada aos Adolescentes em cumprimento da medida socioeducativa de internação, é necessário compreendermos os diferentes contextos históricos e sociais que se perpetrou essa proteção, bem como suas diferentes formas de acontecer, ou seja, a forma como estes sujeitos eram tratados nos diversos momentos históricos.

No Brasil Colônia, os direitos das crianças e dos adolescentes eram tratados no seio da soberania paternal. Assim, os pais detinham o poder de decisão sobre a profissão e o casamento dos seus filhos, nessa época não havia um sistema formal, que tratasse de forma legal as questões que dissessem respeito a esses sujeitos, assim:

[...] não havia um sistema legal formalizado. O Estado brasileiro não intervia no contexto familiar, somente no fim deste período foram criadas leis para coibir castigos muito fortes que os pais davam em seus filhos. O que se destacava neste contexto era a caridade de igrejas para impetrar os bons costumes e o controle social para as condutas das crianças. (GUIMARÃES, 2014, p. 18).

Com isso, as crianças e os adolescentes passaram um longo período na história brasileira, sem terem o devido amparo judicial e político, acerca de seus direitos até o início do século XX (SANTIAGO, 2014), além da soberania paternal, por muito tempo as ações voltadas para esses sujeitos eram em sua grande maioria oriundas da igreja católica e a perspectiva do atendimento era ora correcional repressiva, ora assistencialista, voltada para doação caritativa e sem interesses imediatos, movidas por valores de ordem religiosa, entre as

instituições religiosas que prestavam assistência a esses sujeitos podemos citar as Santas Casas de Misericórdia que tanto amparava os doentes como os órfãos e “desprovidos”.

Desde o Brasil Colônia até o final do século XIX, há uma escassez de registros históricos de estudos sobre a criança e adolescente nessa época, este fato decorre da falta de domínio da escrita e alto índice de analfabetismo, o que acabou resultando em grandes lacunas nos registros e fontes, porém sabe-se que nessa época havia um grande número de abandonos de criança em locais próximos a igrejas e conventos, o que provavelmente vai justificar a intervenção religiosa nessa época em questões ligadas a criança e ao adolescente, conforme Judite Trindade:

A lógica do abandono passa pelo rigor do termo e sua contextualização. No Brasil, desde a colônia até a crise do império, no final do século XIX, a criança abandonada era tratada pelos termos "expostos" e "enjeitados". Esses termos correspondiam ao tipo de abandono mais comum para o período, qual seja, o de recém-nascidos, e se consubstanciavam nas práticas de enjeitar as crianças expondo-as em locais onde seriam, muito provavelmente, recolhidas. Os locais mais comuns eram as igrejas e conventos e, mais tarde, as "rodas dos expostos" (TRINDADE, 1999, p. 01.).

Por conseguinte, diante dos aumentos da marginalização juvenil, que marcaram essa época, surgiu a necessidade de colocar em pauta uma legislação que explanasse meios de combater a delinquência juvenil que vinha atingindo grandes proporções àquela época.

Assim, surgiu o Código de Menores, por meio de um decreto nº 17.943-A de 12 de outubro de 1927 e a partir deste, a infância passou a ter proporções significativas, como a consolidação das leis de assistência e proteção aos menores, este código era destinando a legislar sobre as crianças de 0 a 18 anos, e seu enfoque geral era voltado ao assistencialismo e ao paternalismo, pois tinha seu aparato voltado apenas aos menores em situação irregulares, tratando apenas de questões como trabalho infantil, abandono em instituições religiosas, tutela, delinquência e liberdade vigiada, concedendo plenos poderes ao juiz.

À vista disso, a Doutrina da Situação Irregular presente no Código de Menores de 1927 representa um grave problema, pois, na inteligência de SPOSATO (2011, p.25) a categoria “de menor” permitiu que houvesse uma ligação entre as crianças e adolescentes pobres e a criminalidade, estando estes, preferencialmente, na mira do Estado. O controle das crianças e adolescentes desprovidas de recursos financeiros deixa de ser exercido pela família e escola e passa a ser uma atribuição dos tribunais. Portanto, “com base no sistema de proteção e assistência e nas disposições do Código de Menores, submetia qualquer criança,

por sua simples condição de pobreza, à ação da Justiça e da Assistência.” (SPOSATO, 2011, p.25).

O Código de Menores fazia alusão aos sujeitos menores abandonados que seriam os mendigos (a população juvenil moradora de rua) e delinquentes (aqueles jovens que praticaram algum ato infracional), no que tange a aplicação de medidas protetivas não havia distinção entre os menores tratados como delinquentes e os abandonados, a exemplo, aqueles que cometessem atos que fossem em desacordo com a lei eram punidos com medidas mais severas (como a medida de internação em estabelecimento reformador), e o adolescente que se encontrava em situação de abandono, também poderia receber a medida de internação em asilo ou orfanato, assim, no caso de delinquentes entre 14 e 17 anos, o destino seria uma o reformatório, onde receberiam educação e aprenderiam algum trabalho. Os menores de 14 anos que não tivessem família seriam mandados para a escola de preservação, uma versão abrandada do reformatório. Conforme nos mostra Wilson Donizeti Liberati:

Por falta de perita identificação da situação do menor, muitas vezes misturavam-se, nas instituições, infratores e abandonados, vitimizados por abandonos maus-tratos, partindo do pressuposto de que todos estavam em uma ‘situação irregular’. Por isso, as medidas não eram diferenciadas, ou seja, aplicavam-se, indistintamente, a todos os menores em situação irregular, conforme o mais adequado, após o *diagnóstico*. (LIBERATI, 2012, p. 94)

Esta legislação trazia consigo, juridicamente falando, uma visão repressiva e moralista, pautada no caráter de correção e disciplina, dando como solução para criminalização juvenil daquela época a repreensão e o internamento, mesmo que o adolescente se encontrasse em situação de abandono físico e moral, ou seja, a situação da criança e do adolescente não era tratada de forma subjetiva, pouco importando assim, o contexto que o levou àquela situação. Ataíde e Silva (2014) revelam que esse código regia a Doutrina da Situação Irregular e atuava de forma moralista e repressiva, de modo que crianças e adolescentes vítimas de abandono, maus-tratos, em situação de miserabilidade ou infratores eram consideradas em Situação Irregular e seriam assistidas por este código, senão vejamos:

Na prática jurídica, a construção do menor tem os seguintes sentidos: Menor não é apenas aquele indivíduo que tem idade inferior a 18 ou 21 anos conforme mandava a legislação em diferentes épocas. Menor é aquele que proveniente de família desorganizada, onde imperam os maus costumes, prostituição, a vadiagem, a frouxidão moral, e mais uma infinidade de características negativas, tem a sua conduta marcada pela amoralidade e pela falta de decoro, sua linguagem é de baixo calão, sua aparência é descuidada,

tem muitas doenças e pouca instrução, trabalha nas ruas para sobreviver e anda em bandos com companhias suspeitas. (RIZZINI,1993, p.96).

Posteriormente, surgiu a necessidade de tratar esses sujeitos com outros olhos, pois essa forma repressiva e moralista não estava trazendo soluções adequadas às situações de vulnerabilidade que se encontravam as crianças e os adolescentes, embasando uma nova perspectiva, em 1941, surge o Serviço Nacional de Assistência a Menores (SAM), que tem como intuito oferecer assistência social as crianças e adolescentes. Porém, apesar da tentativa de trazer um novo tratamento para os jovens, este serviço, mesmo que focado a questão social, trazia um consigo um caráter mais repressivo do que assistencial.

Era de competência do SAM, a orientação e fiscalização dos educandários, investigar os menores para destiná-los ao internamento⁵ e ao chamado ajustamento social (esse era o caráter “pedagógico” das medidas de internação, reajustar a criança ou o adolescente para que este volte ao âmbito social equilibrado, ou seja, não aplicava a essa medida um caráter socioeducativo), bem como, abrigar, distribuir os menores pelos estabelecimentos, esses internatos muito mais se assemelhavam com prisões, onde o aproveitamento da infância e da juventude desses sujeitos, não acontecia.

Em meados dos anos de 1950 o Serviço Nacional de Assistência a Menores foi apontando como um sistema desumano, ineficaz e perverso, além da superlotação e falta de cuidados de higiene, a imprensa passou a divulgar em todo país que os estabelecimentos menoristas, que eram apresentados pautados de cunho assistencial, não passava de sucursal do inferno e escola do crime, entre outras coisas (SILVEIRA, 2003).

A partir dessas denúncias, várias sindicâncias foram realizadas no SAM, nas quais foram constatadas as graves irregularidades, que no final, findou na extinção desse serviço.

Em 1964, o Brasil passava pela ditadura militar e mais precisamente no governo de Jânio Quadros foi criada a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), “(...) a mudança de uma estratégia repressiva para uma estratégia integrativa e voltada para a família tem um novo ordenamento institucional dentro de um governo repressivo (...)”. (SILVEIRA, 2003, p. 28).

A partir de então, o enfoque dado a estes sujeitos que se encontravam em situação de vulnerabilidade mudou de visão, o que antes era tratado com uma perspectiva de sujeitos delinquentes, que colocam em perigo o meio social, passou a ser visto, como sujeitos

⁵ O termo internato era utilizado para todas as instituições de acolhimento provisório ou permanente e tinha uma conotação de isolamento e fechamento.

carentes, abandonados, assim, os serviços da FUNABEM voltava-se para famílias que apresentavam “(...) situação de baixa renda, de pouca participação no consumo de bens materiais e culturais, de incapacidade de trazer a si os serviços de habitação, saúde, educação e lazer” (SILVEIRA, 2003, p. 30).

Apesar da tentativa da FUNABEM, de tratar os problemas relacionados as crianças e os adolescentes, diferente do SAM, a Fundação não obteve êxito, visto que lentamente passou a expressar a herança simbólica no que diz respeito aos estereótipos presentes na sociedade no que diz respeito ao atendimento aos adolescentes autores de atos infracionais ou em situação de abandono, além disso as condições precárias dessas instituições de internamento e os maus-tratos contra crianças e adolescentes nesses locais eram assuntos que estavam em pauta nos mais diversos âmbitos da sociedade. (GARCIA, 2009)

Posteriormente, assim como o SAM, a decadência da FUNABEM está diretamente relacionada ao atendimento voltado para a correção, repressão, com medidas assistencialista, caracterizada por uma gestão centralizadora e vertical, juntando também ao fato de que a sociedade passou a cobrar do poder público ordem social, pois houve um aumento acentuado da presença de crianças e adolescentes (os menores, como eram chamados) nas ruas, pedindo esmolas e cometendo atos infracionais.

Na esfera jurídica, contrapondo-se ao panorama político vigente, em 1979 o novo direito do “menor” é estabelecido através da Lei 6.697, de 10 de outubro de 1979, que institui o Código de Menores mediante o caráter tutelar da legislação e a ideia de criminalização da pobreza. Este novo Código de Menores traz consigo a concepção da infância pautada na pretensão de superar o modelo correccional repressivo para um modelo assistencialista.

Neste novo código, havia uma categorização de criança e menor, este segundo seria os que se encontravam em situação irregular, e as políticas dessa nova legislação eram voltadas apenas para o combate da pobreza. Os menores em situação irregular são objeto da norma, por apresentarem uma “patologia social” e por não se ajustarem ao padrão social estabelecido. No caso da criança e do adolescente, a declaração da situação irregular, tanto pode ser derivada de sua conduta pessoal (quando o adolescente comete ato infracional) quanto da família (quando esta é vítima de maus tratos no seio familiar) ou da própria sociedade nas situações de abandono (SARAIVA, 2003). Assim:

A política neste período é a de internação de crianças e jovens oriundos de famílias carentes, consideradas pela ideologia veiculada, sem condições de orientar, proteger/educar seus filhos, atingindo essa ação um grande número de menores, que passam a ser internos em instituição para este fim.

Instituições que não possuíam condições apropriadas para o desenvolvimento de uma real proteção a este grupo. (SILVA, 2005, p.17)

O Novo Código de 1979 passou a ser insustentável, pois portava no seu corpo legal um enorme desrespeito aos direitos humanos, propondo apenas atuar sobre o problema, sem que oferecesse opções de prevenção que pudessem alterar a situação dos menores, que estavam em condições vulneráveis, em decorrência das injustiças sociais que cada dia mais se acentuavam.

Então, a década de 80 foi marcada por repentinas mobilizações sociais, dos mais diversos segmentos populacionais, e assim, a partir daí, que começou a surgir frentes populares na defesa dos direitos das crianças e adolescentes e assim acabaram por direcionar uma identidade política determinando os rumos que exigia uma nova legislação acerca da infância e da juventude.

Por volta dos anos 90, o contexto histórico e social exigiu do poder público e da sociedade um avanço na legislação que tratasse as questões relacionadas à criança e ao adolescente, para que estes, fossem tratados como sujeitos de direitos e não como um simples objeto da lei. Tais desejos foram atendidos com a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (SARAIVA, 2003).

2.2. O Estatuto da Criança e do Adolescente e os direitos do adolescente privado de liberdade.

Como objetivo do presente trabalho buscamos analisar como os adolescentes que estão cumprindo a medida socioeducativa de internação, no CASE Mossoró/RN, enxergam a efetivação de seus direitos previstos no art. 124 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Para que possamos compreender como se deu a garantia desses direitos, fizemos um relato acerca da proteção aos direitos das crianças e adolescentes antes da entrada em vigor do ECA, e iremos tratar a partir de agora como esses direitos estão previstos na atual legislação juvenil, principalmente no que diz respeito aos adolescentes privados de liberdade pelo cometimento de atos infracionais.

Os avanços no nosso ordenamento jurídico favoreceram a mudança do quadro no qual vinha sendo tratada as questões que dizem respeito às crianças e adolescentes. Com a promulgação da Constituição Federal brasileira em 1988, foi estabelecido em seu art. 227 que:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988).

Assim, com a nossa Carta Magna foi assegurada diversas mudanças no que diz respeito aos direitos da Criança e do Adolescente, são eles direitos fundamentais a vida, a educação entre outros diversos que atrai a responsabilidade não só para o Estado, bem como para a sociedade, principalmente para a família que é o pilar da sociedade desenvolvida, assim:

“segundo a nova ordem constitucional vigente, crianças e adolescentes titularizam direitos fundamentais, a saber: vida, saúde, alimentação, educação, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade, convivência familiar e comunitária”. (OLIVEIRA, 2010, p. 10)

Por volta dos anos 90, o contexto histórico e social demandava novos personagens e novas práticas políticas no tratamento das demandas que traziam como atores principais as crianças e adolescentes. Este anseio por mudanças visava proporcionar e estabelecer novos rumos na efetivação de políticas públicas e sociais no tratamento das questões sociais, políticos e econômicas que envolvessem estes sujeitos.

No nosso país, estas demandas não foram diferentes, por meio delas e na tentativa de criar uma imagem positiva, o Brasil ratificou os seguintes tratados:

a) Convenção Interamericana para prevenir e Punir a Tortura, em 20 de julho de 1989; b) Convenção sobre os Direitos da Criança, em 24 de setembro de 1990; c) Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, em 24 de janeiro de 1992; d) Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, em 24 de janeiro de 1992; e) Convenção Americana dos Direitos Humanos, em 25 de setembro de 1992; f) Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, em 27 de novembro de 1995. (CARVALHO, 2013, p. 152).

O Brasil é signatário de dois importantes instrumentos legais internacionais que introduziu a doutrina da Proteção Integral a nível mundial, que são a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança de 1990 e as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça Juvenil (Regras de Beijing).

As Regras de Beijing preveem alguns regramentos básicos a serem seguidos no tratamento para adolescentes em conflito com a lei, mais precisamente os que cumprem a

medida socioeducativa de internação, dentre esses podemos citar as exigências que estas estabelecem ao se referir ao local onde os adolescentes irão ficar internados para o cumprimento da medida, como uma arquitetura adequada, que estes tenham contato com o mundo exterior, tenham acesso a serviços médicos, religiosos, que estejam separados segundo as idades e orientação sexual e entre outros. Essas regras também:

Estendem aos menores de idade garantias processuais tradicionalmente asseguradas aos maiores de idade. Este texto internacional apresenta uma estrutura dentro da qual o sistema nacional de justiça juvenil deve operar, bem como um modelo para os Estados de uma resposta justa e humana aos jovens que podem ter infringido a lei. O documento prega também o desenvolvimento da especialização e da profissionalização da justiça da infância e da juventude, assim como o recurso preferencial a procedimentos extrajudiciais e a medidas educativas alternativas à privação de liberdade. (BARBOSA, 2008, p. 35)

A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança de 1990 foi recepcionada pelo Brasil e promulgada pelo Decreto Executivo nº 99.710 de 21 de novembro de 1990, configura-se como um instrumento normativo que traz consigo um conjunto de princípios e obrigações que interliga diretamente as crianças aos direitos humanos fundamentais, este aparato jurídico prevê que toda a comunidade garanta a efetivação dos direitos das crianças sem nenhuma distinção

A Convenção das Nações Unidas se configurou como o primeiro tratado que abarcou uma lista tão vasta de direitos humanos, sendo também o mais bem elaborado para a proteção e o apoio às crianças que já existiu. Assim:

Existem quatro princípios fundamentais que direcionam a aplicação da Convenção como um todo, incluindo as provisões relevantes à justiça da infância e da juventude, entre eles: o interesse superior da criança, o qual deve consistir na consideração primária em todos os assuntos que envolvam crianças e adolescentes; o princípio da não discriminação, “independentemente de raça, cor, sexo, idioma, crença, opinião política ou de outra índole, origem nacional, étnica ou social, posição econômica, deficiências físicas, nascimento ou qualquer outra condição da criança, de seus pais ou de seus representantes legais”; o direito inerente da criança à vida, à sobrevivência e ao desenvolvimento; e o direito de participação da criança e do adolescente em assuntos que os afeta, principalmente em processos judiciais ou administrativos que envolvam menores de idade. (BARBOSA, 2008, p. 39)

Em julho de 1990 foi promulgada a lei de nº 8.069/90 e com ela nasceu o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o qual foi fruto da mobilização social, no intuito de

proporcionar uma maior efetividade dos direitos das crianças e adolescentes, o qual tem sua perspectiva de atuação e princípios baseados na proteção integral e o reconhecimento de crianças e adolescentes enquanto sujeitos de direitos (ATAÍDE; SILVA, 2014), assim o Estatuto da Criança e do Adolescente, busca:

[...] a proteção integral à criança e ao adolescente, sem discriminação de qualquer tipo. As crianças e os adolescentes são vistos como sujeitos de direitos e pessoas com condições peculiares de desenvolvimento. Esse é um dos polos para o atendimento destes indivíduos na sociedade. O ECA é um mecanismo de direito e proteção da infância e da adolescência, o qual prevê sanções e medidas de coerção àqueles que descumprirem a legislação. (GUIMARÃES, 2014, p. 21)

Com isso, percebemos que o Estatuto da Criança e do Adolescente tornou possível um avanço em relação aos direitos infanto-juvenis retificando a substituição da Doutrina da Situação Irregular pela Doutrina da Proteção Integral, mudando, radicalmente o tratamento dado a criança e ao adolescente, priorizando suas peculiaridades, “mais um plus de direitos específicos precisamente por reconhecer-se que são pessoas em peculiar condição de desenvolvimento” (SARAIVA, 2006, p. 27).

Assim, (VERONESE, 2013) o ECA em seu art. 1º “art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente”, sendo que toda criança e adolescente têm direitos próprios por estarem em condição peculiar de pessoas em desenvolvimento, necessitando de uma proteção especializada, diferenciada e integral. Sobre a proteção integral, Cury, Garrido & Marçura ensinam que:

A proteção integral tem como fundamento a concepção de que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, frente à família, à sociedade e ao Estado. Rompe com a idéia de que sejam simples objetos de intervenção no mundo adulto, colocando-os como titulares de direitos comuns a toda e qualquer pessoa, bem como de direitos especiais decorrentes da condição peculiar de pessoas em processo de desenvolvimento (2002, p. 21).

A proteção integral funciona como um norte para a construção do ordenamento jurídico voltado à proteção dos direitos da criança e do adolescente, pois a mesma defende a ideia de que tais sujeitos não possuem a capacidade de exercício necessitando, por isso, de terceiros que no caso seria a família, sociedade e Estado, que possam resguardar e garantir os seus direitos que estão estabelecidos nas nossas legislações, até que estes sujeitos se tornem desenvolvidos físico, mental, moral, espiritual e socialmente. Assim:

A adoção da doutrina da proteção integral em substituição à doutrina da situação irregular importa, de imediato, em profunda revisão de conceitos e de posturas: a) o ECA passa a abranger indistintamente todas as crianças e adolescentes, independentemente da circunstância destas haverem praticado qualquer ato infracional ou de se encontrarem em situação de risco decorrente de abandono (ECA, art. 1.º); b) as crianças e os adolescentes deixam de ser mero objeto de intervenção estatal, transformando-se em sujeitos de direito, gozando de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana (direitos fundamentais genéricos), sem prejuízo da titularidade de direitos fundamentais específicos, enunciados em consideração às suas peculiaridades de ser humano em desenvolvimento (ECA, art. 3.º). Estes direitos são passíveis de serem exigidos judicialmente; c) incumbe solidariamente à família, à comunidade, à sociedade em geral e ao poder público o dever de zelar pelo bem-estar e pela concretização dos direitos fundamentais das crianças, com absoluta prioridade (ECA, art. 4.º) e d) a garantia de prioridade compreende preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas (ECA, art. 4.º, parágrafo único, c). (GABRIEL, 2016, p. 01)

Podemos afirmar que o ECA surgiu com o objetivo de romper com o contexto histórico lastimável da esfera jurídica e social representada até então pelo Código de Menores. Assim, para que o ECA se consolidasse, foi necessário um enorme e significativo empenho de classes e instituições inconformadas e enternecidas com a causa. Portanto, essa nova legislação, se configura como:

[...] resposta ao esgotamento histórico-jurídico e social do código de Menores de 1979. Nesse sentido, o Estatuto é processo e resultado porque é uma construção histórica de lutas sociais dos movimentos pela infância, dos setores progressistas da sociedade política e civil brasileira, da “falência mundial” do direito e da justiça menorista, mas também é expressão das relações globais internacionais que se reconfiguravam frente ao novo padrão de gestão de acumulação flexível do capital. (SILVA, 2005, p. 36).

O Estatuto da Criança e do Adolescente parte da compreensão de que as normas jurídicas que tratam estes sujeitos devem concebê-los como cidadãos plenos, sujeitos à proteção prioritária, superando o paradigma da incapacidade, substituído pela ótica desenvolvimentista da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento físico, psicológico e moral. Além disso, a legislação volta-se à infância e à adolescência sem qualquer tipo de discriminação por critérios econômicos ou sociais, se configurando como uma grande inovação no nosso cenário social e jurídico na proteção dos direitos infanto-juvenis.

Em relação ao adolescente autor do ato infracional⁶, mais precisamente aqueles que estão em cumprimento de medida socioeducativa de internação, o Estatuto da Criança e do Adolescente, ao priorizar a Doutrina da Proteção Integral, garantiu a esses sujeitos uma maior possibilidade de defesa contra a ação estatal, assegurando-lhes o direito a dignidade, mesmo diante de uma acusação, o que se opõe ao que previa os Códigos de Menores dos anos de 1927 e 1979, os quais eram voltados para a defesa de um sistema pautado em práticas subjetivistas e discricionárias.

Assim, o advento da Lei nº 8.069/90 significa para o direito da criança e do adolescente uma verdadeira revolução, ao adotar a Doutrina da Proteção Integral. Segundo tal doutrina, toda criança e adolescente são merecedores de direitos próprios e especiais que, em razão de sua condição específica de pessoas em desenvolvimento, estão a necessitar de uma proteção especializada, diferenciada e integral. (VERONESE, 2013, p. 49)

O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê a aplicação de medidas socioeducativas para os adolescentes que cometam algum ato infracional, essas medidas são aplicadas de forma diferenciadas e levam em consideração a capacidade do adolescente de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração, e, podem ser medidas de meio aberto (advertência, reparação do dano, prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida) e medidas privativas de liberdade (semiliberdade e internação). Veja-se o art. 112 do ECA:

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

I - advertência;

II - obrigação de reparar o dano;

III - prestação de serviços à comunidade;

IV - liberdade assistida;

V - inserção em regime de semiliberdade;

VI - internação em estabelecimento educacional;

VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

§ 1º A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.

§ 2º Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado.

§ 3º Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições.

⁶ No que se refere ao ato infracional o ECA prevê que “art. 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal”.

O Estatuto da Criança e do Adolescente é claro e preciso ao estabelecer quais medidas podem ser aplicadas nos casos de prática de ato infracional por adolescente, conforme citado acima e para regulamentar a execução dessas medidas socioeducativas em 2012 é instituída a lei nº 12.594 (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE), esta nova funciona como um instrumento jurídico-político em complemento ao Estatuto da Criança e do Adolescente, em matéria de ato infracional e medidas socioeducativas. Para Veronese; Lima:

O SINASE é fruto de uma construção coletiva envolvendo diversos seguimentos do governo, representantes de entidades de atendimento, especialistas na área e sociedade civil que promoveram intensos debates com a finalidade de construir parâmetros mais objetivos no atendimento ao adolescente autor de ato infracional. Trata-se de uma política pública que verdadeiramente procura atender aos preceitos pedagógicos das medidas socioeducativas conforme dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente. (VERONESE; LIMA, 2009, p. 37).

Conforme o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, em seu art. 1º, § 2º, estabelece que:

Art.1º (...)

§ 2º Entendem-se por medidas socioeducativas as previstas no art. 112 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – grifo original), as quais têm por objetivos:

I - a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;

II - a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e

III - a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei.

Assim, a medida socioeducativa é a manifestação do Estado, em resposta ao ato infracional, praticado por menores de 18 anos, de natureza jurídica impositiva, sancionatória e retributiva, cuja aplicação objetiva inibir a reincidência, desenvolvida com finalidade pedagógico-educativa. Tem caráter impositivo, porque a medida é aplicada independentemente da vontade do infrator, com exceção daquelas aplicadas em sede de remissão, que tem finalidade transacional. Além de impositiva, as medidas socioeducativas

têm cunho sancionatório, porque, com sua ação ou omissão, o infrator quebrou a regra de convivência dirigida a todos. E, por fim, ela pode ser considerada uma medida de natureza retributiva, na medida em que é uma resposta do Estado à prática do ato infracional praticado (LIBERATI 2006).

A medida de internação veio prevista nessa nova legislação, porém com um caráter diferente do que previa as antigas legislações que tratavam das crianças e adolescentes. O art. 121 do ECA estabelece que: “Art. 121- A internação constitui medida privativa de liberdade, sujeita aos princípios da brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento”, ou seja, por ser de caráter excepcional, só será empregada quando nenhuma outra medida for cabível, vejamos:

“[...] (1) o da brevidade, no sentido de que a medida deve perdurar tão somente para a necessidade de readaptação do adolescente; (2) o da excepcionalidade, no sentido de que deve ser a ultima medida aplicada pelo Juiz quando da ineficácia de outras; e (3) o do respeito a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, visando manter condições gerais para o desenvolvimento do adolescente, por exemplo, garantindo seu ensino e profissionalização”. (ISHIDA, 2006, p.186)

Partindo do que conceitua nossa legislação, se faz necessário entendermos as garantias previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, direcionadas aos adolescentes que estão cumprindo medida socioeducativa de internação, expressos no art. 124 desta referida legislação como exposto anteriormente.

Partindo do dispositivo acima, nos próximos capítulos iremos analisar como os adolescentes que estão cumprindo medida socioeducativa de internação no CASE Mossoró/RN veem a efetivação seus direitos durante o cumprimento da medida socioeducativa.

3. AS COMPREENSÕES DOS ADOLESCENTES INTERNADOS NO CASE MOSSORÓ/RN SOBRE A EXECUÇÃO DOS SEUS DIREITOS PREVISTOS NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DURANTE O CUMPRIMENTO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA.

Neste capítulo iremos tratar como os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação no Centro de Atendimento Socioeducativo Mossoró/RN compreendem e/ou enxergam a efetivação de seus direitos previstos no art. 124 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

3.1. Compreensões acerca da medida socioeducativa de internação.

Para que possamos discutir como os adolescentes enxergam e compreendem a efetivação de seus direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, mais precisamente o rol taxativo do art. 124, é importante que façamos algumas considerações sobre a medida socioeducativa de internação.

De todas as medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, a internação é a mais severa de todas, pois priva o adolescente de sua liberdade, por isso deve ser aplicada em casos mais graves, de forma excepcional e observando todas as etapas do processo legal, a referida legislação é bem precisa ao explicitar que a internação do adolescente que cometeu algum ato infracional só poderá ocorrer nos casos de ato infracionais graves cometidos mediante violência ou grave ameaça; caso de reiteração no cometimento de outras infrações graves e pelo descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente adotada, vejamos:

Art. 122. A medida de internação só poderá ser aplicada quando:
I - Tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa;
II - Por reiteração no cometimento de outras infrações graves;
III - Por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta.

Por ser direcionada aos sujeitos que estão em situação peculiar de pessoa em desenvolvimento, o Estado ao aplicar a medida socioeducativa de internação deve minimizar no adolescente a ideia de punição que geralmente está associada ao âmbito penal, aplicando a

medida de forma que deixe claro seu caráter pedagógico e educativo, buscando sempre a ressocialização, assegurando a esses sujeitos cuidados especiais, tais como educação, proteção, esporte, lazer e entre outros, “uma vez que seu objetivo não se reduz a punir o/a adolescente, mas prepará-lo/a para o convívio social” (VOLPI, 2001, p. 66).

Conforme Shecaira (2008, p.187):

Pode-se afirmar que a medida socioeducativa é uma sanção de caráter pedagógico e educativo, com finalidade de reforçar os vínculos familiares e comunitários do adolescente, aplicada em função da não conformação da conduta (prática do ato infracional) ao preceito da norma (Direito Penal Juvenil).

Como sabemos o ECA em seu art. 121 deixa claro que a medida socioeducativa de internação deve ser pautada nos princípios da excepcionalidade, brevidade e do respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, conforme a seguir:

Art. 121. A internação constitui medida privativa de liberdade, sujeita aos princípios da brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Com isso, a excepcionalidade se expressa no fato de que a medida socioeducativa de internação deve ser imposta em último caso, como recurso extremo, quando não houver outra medida adequada ao caso concreto, pois ao afastar o adolescente do seu convívio social, isso poderá afetar ainda mais a conduta desses sujeitos, devendo haver durante o cumprimento da medida uma ampla efetivação dos preceitos legais, pois corre o risco da medida em vez de ressocializar, educar e fornecer novos parâmetros para o convívio social, acabar por reforçar a violência. “Isso significa que sua aplicação somente se justifica quando não há outra que se apresente mais adequada à situação. As exceções pressupõem a existência de uma regra. Neste caso a regra é a da manutenção do jovem em liberdade”. (MORAES; RAMOS, 2010, p. 1091).

Nos dizeres do nobre jurista Olympio Sotomaior (1996 p.341):

E, no outro extremo deste mesmo olhar, vislumbra-se que a internação é a medida socioeducativa com piores condições para produzir resultados positivos. Com efeito, a partir da segregação da inexistência de projeto de vida, os adolescentes internados acabam ainda mais distantes da possibilidade de um desenvolvimento sadio. Privados de liberdade, convivendo em ambientes, de regra, promíscuos e aprendendo as normas próprias dos grupos marginais (especialmente no que tange a responder com violência aos conflitos do cotidiano), a probabilidade (quase absoluta) é de que os adolescentes acabem absorvendo a chamada identidade do infrator,

passando a se reconhecerem, sim, de má índole, natureza perversa, alta periculosidade, enfim, como pessoas cuja história de vida, passada e futura, resta indestrutivelmente ligada à delinquência (os irrecuperáveis, como dizem deles). Desta forma, quando do desinternamento, certamente estaremos diante de cidadãos com categoria piorada, ainda mais predispostos a condutas violentas e antissociais.

Assim, por poder acarretar impactos severos na vida do adolescente, a medida socioeducativa de internação deve ser aplicada quando forem esgotados todos os meios de aplicação das demais medidas previstas no ECA e, caso seja necessária sua aplicação, está deve ser regida por todas as determinações legais para que garanta efeitos positivos.

Já o princípio da brevidade estabelece que o período de internação não pode alcançar muito tempo de vida do adolescente, a legislação estabelece o prazo máximo de duração de três anos, ou seja, ao completar três anos de cumprimento de medida socioeducativa de internação o adolescente deve ser compulsoriamente colocado em liberdade, seja ela assistida ou a semiliberdade, pois ao se manter mais tempo internado, não surtirá efeitos positivos na sua ressocialização pois prejudica seu desenvolvendo sadio.

Moraes; Ramos (2010, p. 848), a respeito da medida de internação:

A internação precisa ser breve. Quer isso dizer que deve alcançar o menor período possível da vida do adolescente, o qual está em processo de formação e tem no seu direito fundamental à liberdade um dos mais relevantes fatores para a construção do seu caráter. A vida em sociedade, os direitos de expressão, de se divertir e de participação na vida política são exemplos da importância do gozo da sua liberdade, em um momento singular da sua existência. A adolescência é a menor fase da vida, um verdadeiro rito de passagem. Compreende a idade entre doze e os dezoito, durante apenas seis de todos os anos da existência da pessoa. Por isso a preocupação do legislador com a internação, limitando a sua duração a três anos, o que já se constitui em metade deste período de amadurecimento. A internação precisa ser excepcional.

Por fim, o princípio do respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, exprime a importância de considerar que o adolescente em cumprimento da medida de internação está em constante evolução e sua capacidade de compreensão de vida se limita as situações das quais são submetidos, por isso que esta medida deve ser evitada ao máximo, visto que a adolescência é o período no qual a identidade está sendo construída e a execução dessa medida poderá comprometer o caráter pessoal e social do adolescente.

Quando se discute sobre adolescente e medida socioeducativa, leva-se em consideração que o princípio da condição peculiar de pessoas em desenvolvimento está

diretamente ligado ao tratamento jurídico que deve ser dado à criança e ao adolescente. Estes são detentores de direitos especiais por não terem se desenvolvido completamente, física, emocional e intelectualmente, o que os torna mais vulneráveis, devendo, portanto, ser responsabilizado na medida de sua capacidade, levando em consideração a proteção integral da criança e do adolescente consagrada pela Constituição Federal de 1988⁷ e regulamentado pelo ECA⁸ (MEDEIROS, 2015).

O desenvolvimento do processo socioeducativo na medida de internação, ou seja, em ambiente de privação de liberdade, deve seguir as garantias previstas na Constituição Federal e no ECA. Sobre essas garantias Mario Volpi aponta que o sistema deve se sujeitar:

[...] aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento; manutenção condicionada à avaliação em períodos máximos de seis meses; tempo máximo de internação de três anos, limite após o qual o adolescente deve ser liberado e colocado em regime de semiliberdade ou de liberdade assistida; e liberação compulsória aos vinte e um anos de idade (art. 121); permissão para realização de atividades externas, a critério da equipe técnica da entidade, salvo expressa determinação judicial em contrário (art. 121, § 1º); que a internação seja cumprida em entidade exclusiva para adolescentes, obediência rigorosa separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração. Durante esse período (inclusive na internação provisória), são obrigatórias atividades pedagógicas (art. 123); observação dos direitos do adolescente privado de liberdade: entrevistar-se pessoalmente com representante do Ministério Público; peticionar diretamente a qualquer autoridade; avistar-se reservadamente com seu defensor; ser informado de sua situação processual; ser tratado com respeito e dignidade; permanecer internado na mesma localidade ou naquela mais próxima ao domicílio de seus pais ou responsável; receber visitas, ao menos semanalmente; corresponder-se com seus familiares e amigos; ter acesso a objetos necessários à higiene e ao asseio pessoal; habitar alojamentos em condições adequadas de higiene e salubridade; receber escolarização e profissionalização; realizar atividades culturais, esportivas e de lazer; ter acesso aos meios de comunicação social; receber assistência religiosa segundo a crença; manter a posse de seus objetos pessoais e dispor de local seguro para guardá-los; receber, quando da desinternação, os documentos pessoais indispensáveis à vida em sociedade. [...] (VOLPI, 2015, p. 35-37)

Podemos concluir então que ao adotar esse conjunto de critérios na aplicação da medida de internação, bem como garantir esse rol de direitos aos adolescentes que estão em cumprimento dessa medida, o Estatuto busca reduzir a sua incidência e, nos casos em que for

⁷ Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

⁸ Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.

necessária sua aplicação, traz mecanismos que permitem a enfraquecimento de suas consequências negativas.

Para tanto, trataremos posteriormente como os adolescentes que estão cumprindo a medida socioeducativa de internação enxergam a efetivação de seus direitos no CASE Mossoró/RN.

3.2. Como os Adolescentes enxergam e compreendem a efetivação de seus direitos previstos no art. 124 do ECA.

De antemão tínhamos como objetivo tratar o perfil dos adolescentes entrevistados através da análise do Plano Individual de Atendimento (PIA), porém no decorrer da pesquisa, alguns dos sujeitos que participaram optaram por não identificar, tornando inviável trabalharmos seus perfis.

Outra observação a ser feita é que selecionamos os adolescentes como sujeitos da pesquisa, mas a realidade poderia ter sido apreendida por outros olhares, como pelos profissionais da instituição, mas pelo curto prazo estabelecido para realização da pesquisa não foi possível fazer a ampliação dos sujeitos a serem ouvidos, assim sendo, optamos pelo grupo focal executado na forma de círculos de diálogos com os adolescentes, sendo que estes tem seu modo de concepção particular, o que não nos permite afirmar que seus relatos correspondam a uma realidade fidedigna, mas que apesar disso, a perspectiva destes é nosso objeto de pesquisa.

Notamos também o quão importante se faz ouvir os adolescentes, olhar a realidade pelo ponto de vista dos socioeducandos, apesar de que esta prática pode trazer riscos a pesquisa, pois ouvimos apenas um grupo, ou seja, trabalhamos apenas com uma versão, porém, esta prática se fez necessária para nossa pesquisa, pois como sujeitos principais deste trabalho, os adolescentes foram escolhidos para serem ouvidos pelo fato de comumente ter suas vozes caladas ao estarem privados de sua liberdade.

Ao realizarmos nossa pesquisa no CASE Mossoró/RN, no dia 10 de novembro de 2019, tivemos a oportunidade de alcançarmos um número de 05 adolescentes e na ocasião, por meio de uma roda de conversa, realizamos uma série de perguntas abertas, mas todas direcionadas ao art. 124 do Estatuto da Criança e do Adolescente, com o objetivo de que os sujeitos ali presentes descrevessem como enxergam a efetivação desses direitos durante o período que estão na referida instituição cumprindo a medida socioeducativa de internação

como dito anteriormente, a maioria dos adolescentes preferiram não se identificar e o que se identificou terá sua identidade resguardada conforme parâmetros legais.

O modelo circular escolhido, para que a conversa fosse realizada, teve como objetivo proporcionar uma maior interação entre os sujeitos, de forma espontânea, tentando fazer com todos interajam e relatem suas próprias convicções acerca do tema pesquisado, pois conforme propõe Teixeira (2009):

Escutar a voz do outro se coloca como um dos pontos centrais para o reconhecimento da vítima e superação das condições que a oprimem. A revelação do outro por meio de sua própria palavra, representada, sobretudo, por clamores de justiça, pela sua posição de poder falar por si mesmo e pela possibilidade de romper com as relações que os oprimem, compõe os princípios e pressupostos da educação (TEIXEIRA, 2009, p. 150).

A roda de conversa teve boa aceitação por parte dos adolescentes, contribuiu para a troca de experiências e de pontos de vista sobre as perguntas feitas, o que funcionou como gerador de diálogos, favorecendo a obtenção de informações, sendo possível captar movimentos, ideias e sentimentos que naquele momento foram espontaneamente expressos pelos adolescentes. O diálogo é importante para que seja possível compreender as vivências e saberes dos adolescentes em conflito com a lei, pois as pessoas se fazem na palavra, na ação-reflexão (FREIRE, 2009).

Iniciamos com uma rodada de apresentações, alguns adolescentes preferiram não dizer o nome e estavam um pouco envergonhados, porém no decorrer da conversa ficaram bem à vontade. As perguntas lançadas para os adolescentes eram baseadas em todos os incisos do art. 124 do Estatuto da Criança e do Adolescente, iniciamos nos referimos ao direito de receber visitas e se a família o visitava e com que frequência, os adolescentes responderam que durante o cumprimento da medida recebe com frequência ou já recebeu visitas e geralmente são da mãe, do pai, da irmã ou da companheira, vejamos:

Eu morava com minha mulher aqui em Mossoró, meu pai, minha mãe e minha mulher vem me visitar, minha mulher vem, toda sexta ela tá aqui me visitando, minha mãe só vem quando tem dinheiro pra pagar o táxi, quando não tem só minha esposa vem. (Entrevistado 02)

Percebemos, que as visitas dos adolescentes se resumem aos membros que compõe a família que eles conviviam antes de serem internados para cumprimento da medida socioeducativa, “Eu morava com meu pai e minha ex-mulher, meu pai, minha irmã e minha mãe vem me visitar”. (Entrevistado 03), assim, podemos ver o quão importante se faz a

efetivação do direito de permanecer internado na mesma localidade ou naquela mais próxima ao domicílio de seus pais ou responsável, visto que, as únicas pessoas que visitam os adolescentes são seus familiares. Ferrari (2012, p. 48) considera que “a convivência familiar faz parte do conceito de dignidade da pessoa humana, já que está ligada a todos os direitos básicos para o desenvolvimento físico e moral das crianças e dos adolescentes”.

Apesar de o Estatuto definir no seu art. 124, inciso VI, que é direito do adolescente permanecer internado na mesma localidade ou naquela mais próxima ao domicílio de seus pais ou responsável, notamos que um dos adolescentes ao responder o referido questionamento, falou com um ar de tristeza, “Eu morava com minha mãe, em Natal, minha mãe de vez em quando ela vem e minha irmã vem me visitar” (Entrevistado 05), e ainda acrescentou que o fato da mãe residir em Natal/RN dificultava um pouco as visitas frequentes.

O adolescente que cumpre a medida socioeducativa de internação, apesar de estar com sua liberdade restrita, deve lhe ser assegurado um convívio familiar, uma aproximação e/ou reaproximação de seus laços familiares e comunitários, pois isso faz parte da ressocialização, visto que, conforme a autora, Santos (2007), em seu estudo referente à importância da contribuição da família na ressocialização do adolescente em conflito com a lei, pontuou que a família exerce referência importante ao adolescente. A afetividade familiar contribui para a mudança, pois promove sentido à vida desses adolescentes, possibilitando uma visão mais digna e valorosa de si mesmo.

Ao indagá-los se em algum momento do cumprimento da medida socioeducativa de internação possuíram interesse em saber como andam suas situações processuais e se seus questionamentos foram respondidos, foi perceptível uma lacuna nas suas respostas, pois os profissionais da instituição, os quais os adolescentes perguntaram, só informaram o porquê estavam ali, “Perguntei uma vez e disseram só o motivo que eu tava aqui” (Entrevistado 02) e data de audiência caso estivesse marcada, “Só disseram que minha audiência tava marcada pro dia 26 agora” (Entrevistado 03), porém, informações mais aprofundadas os mesmos não recebiam, conforme nos repassou:

Ninguém fala nada não, já perguntei, ninguém disse nada não, o meu chegou mais processo, o meu chegou mais, chegou uns cinco, eu só sei de um processo porque eu tou aqui, mais eu quero saber dos outros. Eu não tava nesse Ceduc, eu tava no outro, no Pitimbu. É por isso que eu não sei de nada aqui, eu tava no Pitimbu, eu me transferi pra cá tá com nove meses. (Entrevistado 01)

Pela forma como essas informações foram repassadas, percebemos a naturalização dos adolescentes em não ter acesso a suas informações processuais, ficou claro que o não acesso a informação de sua situação processual, sempre que solicitada, é um fato rotineiro no CASE Mossoró/RN, tão rotineiro que chega a ser comum entre os adolescentes e estes não o reconhecem como uma violação de seus direitos.

Os adolescentes que participaram da pesquisa têm consciência do porque estão cumprindo a medida socioeducativa de internação, “Sei sim, eu errei não vou mentir, ninguém vem pra cá sem fazer nada” (Entrevistado 01), têm conhecimento do ato infracional que cometeram, chegando a afirmarem que estão lá porque descumpriram a lei, “Sei sim o motivo que eu tou aqui, cometi algo que não foi de acordo com a lei e tou aqui pagando pelo que eu descumpri na lei” (Entrevistado 02), apenas um retratou o real motivo, dizendo “Eu vim pra cá porque fui pego num assaltado, eu digo mesmo, não vou mentir”.

Foi perceptível a reação deles ao refletirem o porquê que estavam internados, as feições automaticamente mudaram para uma expressão de reflexão, e uma certa vergonha de assumir o que tinham feito, como foi citado acima, somente um adolescente expos qual crime havia cometido.

Seguindo nossa conversa, a fim de sabermos de se inciso “V - ser tratado com respeito e dignidade”, do art. 124 do ECA estava sendo efetivado na instituição, perguntamos aos adolescentes se eles sabiam o que é ser tratado com dignidade, a dúvida soou, pois, os adolescentes ali presentes desconheciam total conceito de dignidade, “Não entendo isso não. Não sei não, não vou responder isso não, vou dizer nada não, eu sou de maior” (Entrevistado 01), a fim de esclarecer para eles, fomos explicando de forma clara o que é dignidade e assim, as falas, mesmo diante de total desconhecimento foram surgindo, vejamos:

Dignidade é... Dignidade é... Aqui em relação ao alimento é cinco refeição por dia, só comendo, dormindo e acordando, e tem aquele modo da pessoa ter que tratar as pessoas bem, para que aquelas pessoas trata a pessoa bem também. Porque se tratar aquela pessoa mal, como é que aquela pessoa vai tratar a gente bem? Aqui tem a questão do tratamento com os educador, tem que esperar os educadores, respeitar para ser respeitado, né? (Entrevistado 02)

Interessante perceber que os adolescentes que responderam o que sabiam sobre dignidade associaram ao tratamento dado aos educadores (profissionais da instituição) e o recebido por estes, como se a dignidade deles, lá dentro, estivesse condicionada ao comportamento e ao tratamento que era dado e recebido, “tratar com dignidade é respeitar os

educadores, obedecer a eles, ser respeitado, é tratar a pessoa bem, comer bem, aqui é cinco refeições por dia, só que tem umas vez que eu não como, hoje já não vou comer” (Entrevistado 05).

Aproveitando o andamento das discussões, perguntamos como eles eram tratados pelos profissionais da instituição nesse período em que estão cumprindo a medida socioeducativa. Foi um momento de mal estar, pois um dos adolescentes percebeu que havia um profissional com um celular posto em nossa direção e suspeitou que o mesmo estivesse filmando aquele momento, esse fato intimidou bastante e percebemos que alguns se recusaram a responder, “Sossegado, eu sei que eu cheguei aqui... Faz dois meses que eu tô aqui, ai eu não sei dizer direito não” (Entrevistado 01). Outro adolescente simplesmente não disse nada em relação à pergunta, só dizendo “Tô sossegado”, (Entrevistado 03).

Por acharem que estavam sendo filmados, os adolescentes foram bem sucintos em suas respostas, apenas dizendo “tem horas que os educadores brinca com nós e nós com eles e assim vai...” (Entrevistado 05). Porém, notamos que os adolescentes começaram a se comunicar entre si, silenciosamente, por meio de olhares, até então o Entrevistado 02 falou “Até agora é só dois meses que eu tô aqui no Ceduc e tá tudo bem no tratamento... Até agora nesses dois meses que eu tou aqui no Ceduc eu tou sendo tratado ótimo. Tá tudo bem”. Nesse momento, vozes se calaram e olhares começaram a falar, e o Entrevistado 01 indagou “será que tá? ”, se referindo a resposta anteriormente dita, deixando um ar de incerteza acerca da mesma.

Depois dessa reflexão feita pelo Entrevistado 01, não ficou claro, para nós pesquisadores se as respostas dos adolescentes estavam sendo espontâneas ou se estavam expondo os relatos positivos por receio de estarem sendo filmados pelo profissional da instituição.

Procuramos saber se os adolescentes estão tendo acesso aos objetos necessários à higiene e asseio pessoal, conforme garante o inciso IX do art.124, e logo responderam “Tô sossegado, produto de limpeza aqui tá sossegado” (Entrevistado 03), antes mesmo de terminar a fala, houve a interrupção do entrevistado 01 dizendo “Diga ai macho, tá com medo, diga que a pasta deixa os dentes mais podre e o shampoo tô vendo a hora cair a cabeça”. Logo em seguida, os demais adolescentes começaram a relatar outras situações relacionadas a limpeza do alojamento ressaltaram que:

Sim. Sabonete, shampoo, escova, pasta de dente, essas coisas... produtos de limpeza... para pessoa fazer uma limpeza na cela, assim num dão um rodo,

uma vassoura... aí tem que puxar água com a chinela e também o colchão é fino, lençol ressecado de tanto lavar com água sanitária. (Entrevistado 02)

Verificamos que há o acesso a produtos de higiene pessoal, porém, os produtos oferecidos pelos relatos dos adolescentes não são de boa qualidade, e em relação as condições mínimas a eles oferecidas dentro da instituição notamos o descontentamento deles nesse quesito, chegando a desabafarem no momento da pesquisa:

Eu vou falar (colocou a mão na boca), tá com seis meses que eu tou com dor nas costelas, meu colchão tá rasgado e eu tou com minhas costelas doendo, porque são fino, é só as almofadas, as esponjas, (risos), mais a pessoa ri assim, mais é sério isso. Ele ali (se referindo o entrevistado 02), tá dormindo sem lençol ai fica até de madrugada grunhindo com a dor no braço, por causa do problema que ele tem e não pode passar frio e eles não dão lençol e também tem vez que falta coisa aqui, aí nós pergunta se a família pode trazer, a pasta fede é o dente. (Entrevistado 05)

Começamos a perceber que acesso a produtos e serviços que deveriam ser garantidos a esses sujeitos é restrito e precário. Tais jovens passam por privações dentro do espaço de internação, que vão da falta de estrutura adequada ao despreparo dos Agentes Socioeducadores para com o tratamento dirigido a tais sujeitos. Enfim, esses jovens passam por verdadeiros tempos de prova que perduram por todo o cumprimento da medida socioeducativa em meio fechado (FOUCAULT, 2009).

Aproveitando que os adolescentes estavam relatando como era a situação do espaço físico dos alojamentos, nos quais permanecia boa parte do tempo, perguntamos a eles se o ambiente estava em boas condições, se tinha iluminação, se dava para dormir direito ou se era confortável, a fim de que possamos ver se o art. 124, inciso X, “habitar alojamento em condições adequadas de higiene e salubridade”, estava sendo cumprido, e logo veio os relatos, “É limpa porque todo dia nós limpa. O alojamento tá show demos um grau hoje e não tem iluminação” (Entrevistado 01).

Os adolescentes ali presente não compartilhavam o mesmo alojamento, então, cada um tinha algo a ser dito, porém as falas foram unânimes em dizer que o ambiente só permanece limpo, porque eles lavam, mesmo sem ser disponibilizado por parte da instituição equipamentos necessários para isso, vejamos:

Não tem luz, se a pessoa não trouxer da casa da pessoa fica no escuro, é limpo porque nós limpa com a chinela, já toreí a sandália limpando. Fico me acordando porque sinto frio e não tem lençol, eu tenho um problema no

braço aí quando sinto frio dói muito, também tem o colchão que o meu tá só na esponja, tô todo lascado das costas. (Entrevistado 02)

Conforme o ECA, as unidades de internação devem apresentar alojamentos em condições de salubridade e higiene, a fim de que se garantam, juntamente com outros quesitos, os direitos desses adolescentes. Porém, percebemos pelos relatos dos adolescentes, que os alojamentos apresentam uma estruturação física inadequada e insalubre. Existe, portanto, a dissonância entre a execução da medida socioeducativa e o que a legislação preconiza. Os adolescentes ainda acrescentaram “Tá aqui minha sandália, torada e emendada, a gente fica lavando e empurrando com o pé, não tem rodo a gente puxa com a sandália” (Entrevistado 04) e ainda continuaram “Nós lava o chão com a bucha” (Entrevistado 03).

Notamos que a grande dificuldade na aplicação da medida de internação está na discrepância entre a teoria e a prática, não há como aplicar uma medida cujo sua principal característica é seu caráter pedagógico, submetendo os adolescentes a situações precárias como essa, como nos relatou o Entrevistado 05 “O alojamento que nós estamos, demos um grau ontem, o banheiro é escuro e sujo, uma vez quando fui entrar no banheiro eu quase que metia minha testa na parede, só isso mesmo, não quero falar muito não”.

Conforme Jacqueline de Paula Silva Cardoso (2006, p. 55):

Todos nós sabemos dos efeitos nocivos da institucionalização. Infelizmente, as internações determinadas para uma suposta reeducação, continuam sendo realizadas em lugares que atentam abertamente, não apenas contra o próprio ideal de reeducação, como também contra as formas mais elementares de respeito à dignidade humana.

Prosseguindo nossa conversa com os adolescentes, a respeito do inciso “XI - receber escolarização e profissionalização”, do art. 124, do ECA, perguntamos se algum professor ia até a instituição lecionar para eles ou se estes tinham acesso a aulas fora da instituição as respostas foram bastante impactantes, pois percebemos que o acesso à educação é praticamente inexistente durante o cumprimento da medida, “Eu tou cadastrado pra ir pra escola, mas não sei porque não fui ainda. Tô aqui tá com 05 meses e uns dias e nunca fui pra escola, eu fico aqui só trancado na cela ” e ainda complementou em um momento posterior “passei um mês na protetora e só sai uma vez pra ir pra quadra e pra esse tal de refeitório, eles não querem me tirar pra ir pra escola não” (Entrevistado 05).

Em relação aos que tiveram acesso a escolarização, não gerou efeitos positivos, pois os adolescentes não vêem o seu direito a escolarização ser efetivado, “Até agora num sai uma

vez pra aula, sai uma vez pra me ensinarem a mexer numa máquina” nos relatou o Entrevistado 02.

Notamos pelo relato de um dos adolescentes que a instituição associa a escolarização a outras atividades lúdicas, conforme nos disseram “Sai uma vez dizendo pra aula, ai dizem que é aula né, mas era pra assistir filme, se for pra assistir filme eu assisto em casa” (Entrevistado 01), há também uma seletividade em relação ao acesso à educação conforme nos foi repassado “A professora vem aqui de segunda a quinta mas não é todo mundo que vai não ” (Entrevistado 04).

Ao tratar da educação escolar, o ECA deixa claro a sua priorização, devendo, pois, estar presente inclusive quando da aplicação de suas mais graves modalidades – as que restringem ou privam o direito à liberdade aos adolescentes. Por possuir uma finalidade social, compreende-se seu caráter obrigatório. A ausência de ações educacionais eficazes nos centros socioeducativos resulta em uma das maiores provas da ineficiência do sistema (ROCHA 2010), há nos relatos dos adolescentes um grande campo a ser percorrido para que se chegue ao que a legislação preconiza, pois:

O direito à educação, elencado no artigo 4º do ECA/1990, portanto, faz parte do rol de direitos que devem ser observados pelo poder público e assegurado com absoluta prioridade, inclusive, no contexto de privação de liberdade. Além disso, o SINASE prevê a formação educacional e profissional do adolescente. As atividades educativas devem fazer parte do rol das atividades ofertadas ao adolescente privado de liberdade. Assim, a escolarização básica deve ser oferecida na unidade socioeducativa (ROQUETE, p.07).

No que se refere à realização de atividades culturais, esportivas e de lazer, os adolescentes responderam em uma só voz que “De vez em quando nós sai pra jogar bola, de vez em quando mais sai, eu só sai uma vez pra jogar bola” (Entrevistado 02), bem como “A gente sai pra jogar bola de vez em quando a gente sai” (Entrevistado 03). Um adolescente relatou que estava cumprindo a medida na Unidade Pitimbu localizada em Parnamirim/RN e havia sido transferido há poucos meses e na ocasião ao responder sobre o acesso ao lazer e/ou esporte o mesmo nos disse “Eu sai uma vez pra jogar bola, até agora só sai pra jogar bola. Eu queria voltar pro Pitbull, lá a gente assistia televisão, jogava videogame” (Entrevistado 01).

Um dos aspectos apresentados pelos adolescentes diante da privação de liberdade é a situação de assujeitamento a qual se encontram dentro da unidade socioeducativa. Conforme (CARDOSO 2006) há um comprometimento da autonomia a partir do momento em que o acesso à realização de atividades diárias é limitado, sabe-se que:

[...] é garantido o direito ao respeito e à dignidade à criança e ao adolescente, exigindo-se de todos a ausência de qualquer ação que possa ferir a integridade destes, seja física, psíquica ou moral, ainda evitando que sofram qualquer tratamento desumano, violento, vexatório ou constrangedor. Por vezes, toda e qualquer omissão em relação a isto pode ensejar na responsabilização de seu agente. (TAVARES, 2001, p. 19)

Enquanto o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece o caráter pedagógico, na prática os adolescentes são colocados em unidades de internação e durante a efetivação da medida só é dada importância ao aspecto punitivo, excluindo assim o caráter pedagógico que tanto é cultivado pelo SINASE e pelo ECA (legislações responsáveis para o tratamento de adolescentes em conflito com a lei). Para tanto, a “arquitetura socioeducativa deve ser concebida como espaço que permita a visão de um processo indicativo de liberdade, não de castigos e nem da sua naturalização” (BRASIL, 2006, p. 50).

Por falar em caráter pedagógico da medida socioeducativa, perguntamos aos adolescentes se eles sabiam para que servia a medida a qual estavam cumprindo, e todas as falas associaram o cumprimento da medida socioeducativa a punição eles acreditam em sua maioria que estão ali para pagar pelo que fizeram, conforme nos relataram “Pra pagar pelo que fiz” (Entrevistado 03) e ainda “Pra não fazer mais coisa errada” (Entrevistado 04) houve um adolescente que associou o cumprimento da medida para além de punição, associando-a como uma forma de reflexão, “Se eu tô aqui... é pagando o que eu fiz. Acho que é pagando o que eu fiz. É pra pensar também” (Entrevistado 02).

Uma fala que nos chamou atenção foi a do adolescente que associou o “aprendizado” da medida socioeducativa ao sofrimento que passa na instituição “Pra nós parar pra pensar no sofrimento que a pessoa passa aqui pra não querer mais voltar” (Entrevistado 05) assim notamos que o sistema de justiça juvenil reproduz para os adolescentes uma alta cota de sofrimentos que estão mascarados pelo amparo tutelar.

Porém, se faz necessário entender e repassar a esses jovens que as medidas socioeducativas, busca uma maior individualização, no sentido de uma adequação à história de cada adolescente em particular, e não apenas à infração cometida.

Pedimos que os adolescentes relatassem como se dava efetivação do direito à saúde, se em caso de necessidade têm atendimento médico. Deparamos com os impactantes relatos “Muito difícil médico, a pessoa em ais de morrer e não chega médico” (Entrevistado 01) e, ainda, “Eu vou falar...Enfermeiro aqui é muito difícil. (Ele diz bem baixinho) a pessoa morre e não sai daqui ” (Entrevistado 03).

Pelos relatos é inegável a falha na institucionalização desses sujeitos para o cumprimento da medida socioeducativa, os adolescentes são estigmatizados pelos atos infracionais que cometeram, o tratamento dado não é efetivado conforme o que é garantido na lei. Os adolescentes em conflito com a lei, de acordo com Volpi, (2001, p.14): “[...]pelo fato de terem praticado um ato infracional, são caracterizados como predadores, delinquentes, perigosos e outros adjetivos estigmatizantes que constituem uma face da violência simbólica”. Concomitante a esse posicionamento, temos o relato do Entrevistado 02:

Médico é difícil aqui. Aqui é os educadores que dão remédio e só às vezes, porque tem vez que nós pede remédio pra dor de cabeça e eles não dão. Teve uma vez que a bala dele (se referindo ao entrevistado 01), tava saindo pus e eles não chamaram médico. A pessoa morre aqui. Morre e não chega, boy. Os educadores ver a gente passando mal e não vem.

Estudos e levantamentos têm verificado a ocorrência de uma assimetria entre o que é considerado desejável, cristalizado nas legislações e normatizações concernentes, e o que é detectado na realidade cotidiana das unidades socioeducativas de internação no que tange à violação de direitos (VILLAS BOAS; CUNHA; CARVALHO, 2010) para tanto temos os relatos dos adolescentes acerca de como se dá o acesso a saúde durante o cumprimento da medida vemos a realidade nem sempre se coaduna com a legislação e a normatização:

Uma vez eu passei mal aqui, o coração começou a bater forte e eu fiquei sem ar, aí demorou, demorou, depois foi que me tiraram, foi lá na cafua Quando eu tava passando mal na protetora com meu coração acelerado em tempo de sair pela boca, eu pedia ajuda e demoraram que só, depois de muito tempo me levaram e chamaram o médico aí me examinou. Aqui é assim, se você chamar os educadores com respeito eles não vem não, agora se a gente começar a gritar eles vêm, eles em vez de trabalhar fica só no whatsapp (Entrevistado 05)

Somente trancar os jovens em um local e negar-lhes a efetivação de seus direitos primordiais não é suficiente para reeducá-los e muito reinserir na sociedade. É necessário que seja feito um trabalho socioeducativo com o adolescente em conflito com a lei são inúmeras as razões que podem levar um jovem a transgredir a lei, sendo todas elas possíveis de serem trabalhadas, se houver um ambiente propício durante o processo socioeducativo, assim:

O que se observa na realidade das medidas socioeducativas é uma total precariedade em sua execução: funcionários que desconhecem o ECA e são despreparados para lidar com o adolescente; número insuficiente de Varas, promotorias e Delegacias especializadas na criança e no adolescente; não

municipalização das medidas em meio aberto, priorizando a aplicação das medidas restritivas de liberdade; inadequação dos espaços físicos das unidades de internação (ambientes insalubres e impróprios para atividade pedagógica; superlotação; violência física e psicológica; motins e rebeliões; e mortes de adolescentes (MOREIRA, 2007, p. 10).

Em relação ao recebimento de assistência religiosa como prega o ECA em seu art. 124, XIV, os adolescentes recebem assistência religiosa todos os finais de semana, “Vem uns irmão, cristão, as vezes vem católico, os irmão da igreja vem todo dia de sábado” (Entrevistado 02). E essa realização de atividades com os adolescentes, para eles, não é associada à ideia de direito e sim de caridade, como se o mundo externo se compadecesse deles, e os visitasse semanalmente, conforme nos relatou esse adolescente: “Vem os irmão da igreja, faz um culto nas celas, fica pregando umas palavra pra nós, pergunta como é que nós tá, se importa com a gente de verdade” (Entrevistado 05).

O Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 124, § 1º, estabelece que em nenhum momento do cumprimento da medida socioeducativa haverá incomunicabilidade, na prática não é isso que acontece no CASE Mossoró/RN, os adolescentes ao serem indagados se durante o cumprimento da medida socioeducativa passaram algum comunicáveis, dois deles afirmaram que sim, “Eu passei três dias no cafofo e subi, voltei de novo praqui” (Entrevistado 03).

Ao tratarmos sobre a incomunicabilidade neste trabalho nos referimos a interna, ou seja, que ocorre no âmbito institucional, entre os próprios adolescentes, tendo por base o art. 48, § 2º do SINASE, vejamos:

Art. 48.

(...)

§ 2º É vedada a aplicação de sanção disciplinar de isolamento a adolescente interno, exceto seja essa imprescindível para garantia da segurança de outros internos ou do próprio adolescente a quem seja imposta a sanção, sendo necessária ainda comunicação ao defensor, ao Ministério Público e à autoridade judiciária em até 24 (vinte e quatro) horas.

Cabe ressaltar que a convivência nem sempre é preservada, pois, quando algum deles não adota um comportamento em conformidade com as normas da instituição, recebe sanções disciplinares as quais são impedidos de participar de atividades coletivas, ficam isolados, sem comunicação e ao deixá-los incomunicáveis há vícios na apuração e aplicação das sanções,

pois não ocorre o devido processo legal, ampla defesa e contraditório e consequentemente não há as autoridades judiciárias e tampouco a família.

A cafua no CASE Mossoró/RN, para os adolescentes, funciona como sinônimo de castigo, assemelha-se com a solitária do sistema penitenciário, como forma de penalizá-los por qualquer comportamento considerado negativo pelos profissionais da instituição e não resta dúvida dos danos que essa forma de penalização pode trazer para a vida do adolescente, conforme nos relatou o Entrevistado 02 “Passei 01 mês e uns dias no cafofo sem fazer nada, só comendo e dormindo, sem poder ver nada, tive crise de ansiedade lá”.

A privação de liberdade, mesmo que cercada de todas as garantias deferidas ao cidadão cativo, atenta, sempre, contra o direito humano fundamental a uma socialização saudável: a institucionalização é sempre dessocializadora, de um lado e, de outro, causadora de danos psicológicos, além de dificultadora da reinserção social. Não cabe reportar todos os prejuízos derivados da institucionalização, lembrando apenas que, para adolescentes, ela favorece a identificação com o universo do crime e tem como resultante uma devastadora estigmatização que impactará toda vida do egresso (TAVARES, 2001, p.3)

Observamos que prevalece uma “visão penitenciarista”, com o predominando na aplicação da medida a ideia de punir. As práticas arcaicas e desumanas de suplício do corpo praticadas no interior de instituição socioeducativa e fora desta por profissionais que deveriam ser exemplos de retidão e ética exprimem maior ênfase à punição do que à educação e não colaboram com o desenvolvimento de uma vida cidadã (FOUCAULT, 2009).

A Veronese e Lima (2009) explicam que as medidas socioeducativas devem guiar-se pelo trinômio: liberdade, respeito e dignidade, sendo que a intervenção junto aos adolescentes deve ser, obrigatoriamente, pedagógica e não punitiva, é imprescindível trabalhar com esses adolescentes no sentido de que eles entendam o que está acontecendo com eles mesmos, porque estão cumprindo medida socioeducativa, quais são seus direitos e deveres, isto é, o aspecto pedagógico da experiência precisa ser competentemente trabalhado.

Nesse aspecto, a fim de que possamos entender como a medida socioeducativa tem implicado na vida daqueles adolescentes, perguntamos se a medida tem ajudado a repensar no ato infracional cometido e logo nos deparamos com a seguinte resposta: “Ajudou... porque eu não conhecia o CEDUC também (risos), ajudou a querer nunca vir mais pra cá. O sofrimento que a pessoa passa aqui ajudou a pensar sobre isso. Ajudou muito. Primeira e última vez” (Entrevistado 02).

Conforme Konsen, (2005, p.51): “Desnecessária qualquer outra reflexão para concordar que as medidas socioeducativas de semiliberdade e de internação têm para seu destinatário um forte conteúdo de reprovação”, as palavras do autor, nada se diferem das perspectivas dos adolescentes em relação aos efeitos das medidas socioeducativa, os sujeitos entrevistados, associam o aprendizado adquirido durante o cumprimento da medida ao sofrimento vivido na instituição, “Ajuda não, tá deixando eu perturbado da cabeça vendo a hora tomar remédio” (Entrevistado 01) e ainda “Primeira vez que tou conhecendo, primeira e ultima vez, sei que a gente ta pagando pelo que fez, mais eu refleti bem, como todo mundo aqui refletiu, não quero mais entrar numa cela, quero terminar meus estudos, quero ser fotógrafo, gosto de fotografar as pessoas” (Entrevistado 05).

Por fim, buscamos entender como se dava o relacionamento entre os adolescentes que participaram da pesquisa e os profissionais do CASE Mossoró/RN, na ocasião podemos concluir que o bom e/ou mau tratamento é uma troca recíproca de comportamentos, conforme o que nos foi repassado, “Aqui é assim, se você não ajudar a eles, eles não ajuda a você” (Entrevistado 03).

Houve também certa intimidação na hora de responder esses questionamentos, pelo fato dos profissionais ainda estarem bem próximo ao local da realização da pesquisa, bem como ter surgido a suspeita pelos adolescentes de que um deles estava filmando o momento, o que atrapalhou nossa colheita de informações, conforme nos expressou o Entrevistado 01: “Vou falar nada disso não, tô sossegado, sou de maior. Eu queria era pedir minha transferência pra voltar lá pro Pitimbu, lá é mais sossegado”.

Porém, houve também os que se expressaram sempre colocando a mão na boca e falando baixo para que não seja possível a leitura labial e a escuta por parte dos profissionais ali presentes e nos confidenciaram:

Ajuda assim, se você ajuda a eles, eles ajuda a você. Eles descem o cacete, de menor e de maior apanha do mesmo jeito. Aqui é um tormento tão grande. Eles chega nos alojamentos chutando as paredes, tirando onda com os que são quietos, mas com os que bagunça eles não tem coragem de tirar onda não (Entrevistado 05).

Observando cada relato de experiências vividas pelos adolescentes naquela instituição, ao afirmar que os profissionais dali “ajudou a ter vontade de matar” (Entrevistado 04), chegamos ao ponto de concordar com Constantino, quando este afirma que “A instituição pretende ajustar o indivíduo à sociedade, mas acaba produzindo o efeito contrário, o de

reafirmação de sua marginalidade” (Constantino, 2000, p. 28), pois conforme os sujeitos ali presentes, não houve durante o cumprimento da medida socioeducativa a ressocialização, nem por parte do Estado, nem por parte do corpo de profissionais que compõe a instituição, pois conforme o Entrevistado 02: “Não tem nem como explicar (risos). A pessoa tem que aprender mesmo com o sofrimento que passamos aqui dentro, porque não tem ajuda”.

Assim, com base no que foi colhido e exposto anteriormente, ainda há uma lacuna a ser preenchida no que se refere a efetivação das garantias prevista no ECA destinadas a Adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação, pois segundo os relatos destes sujeitos, podemos notar que na maioria das situações vivenciadas dentro da instituição, há a violação dos direitos, assunto este que será explanado de forma mais aprofundada no próximo capítulo.

4. DO PAPEL PARA A PRÁTICA: ANÁLISE DO TEXTO LEGAL CONFORME A REALIDADE DESCRITA PELOS ADOLESCENTES DO CASE MOSSORÓ/RN.

Quase 30 anos após a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, ainda notamos realidades distantes de concretizar o que propõe a legislação, principalmente em relação à medida socioeducativa de internação cumprida no CASE Mossoró/RN, de acordo com Catalão (2002), a realidade dos adolescentes privados de liberdade é marcada pelo abandono, riscos e desinformação, uma vez que esse segmento da população é um dos menos assistidos por políticas abrangentes e de qualidade.

Notamos durante a realização da pesquisa e pelos relatos dos adolescentes, que a realidade da instituição não é tão diferente como deveria ser do sistema punitivo adulto, tanto que os adolescentes associam a todo instante a medida socioeducativa a pena, fazendo o paralelo a um castigo por algo que fizeram que não estava de acordo com a lei, “Pra pagar pelo que fiz”, assim como, “Se eu tô aqui... é pagando o que eu fiz. Acho que é pagando o que eu fiz”. A compreensão da internação como punição é citada por Santos Filho e Silva (2005) evidenciando um tratamento dado aos adolescentes da mesma forma como é dado aos adultos cumprindo penas.

Teixeira (2006) explana em seu estudo que alguns adolescentes associam os centros de internação com uma prisão, contribuindo para uma representação negativa das atividades realizadas cotidianamente na instituição. A comparação da instituição como cárcere, dificulta a ascensão de sua função educativa e ressocializadora.

Merece destaque também a recorrência da expressão “pagando pelo que eu fiz” utilizada pelos jovens, para referir-se sobre o porquê estão cumprindo medida socioeducativa. Tal fato pode indicar que a reprodução dessa expressão está diretamente ligada a uma falha na sistematização de um projeto pedagógico que dê conta de quebrar alguns paradigmas junto a esses sujeitos durante o processo de internação.

Sabemos que o ECA estabelece as condições mínimas necessárias no atendimento de adolescentes nas entidades que executam a medida socioeducativa de internação, prevendo que este período de privação de liberdade deve diferenciar-se da pena de prisão aplicada aos adultos, deve ser priorizado métodos educativo e a socioeducação deve ser o princípio norteador de todas as ações realizadas pela instituição, deve ser dada prioridade a condutas pautadas no respeito mútuo, sendo vedado qualquer tipo de maus tratos e situações de violência que coloquem em risco a integridade dos adolescentes envolvidos nesse processo.

Devemos ter em mente que o objetivo da medida de internação é a ressocialização de crianças e adolescentes que cometeram atos infracionais na perspectiva do retorno destes sujeitos, de forma mais breve o possível, à convivência familiar e comunitária.

Podemos observar no decorrer da pesquisa realizada para esta monografia, que a aplicação da medida socioeducativa de internação aos adolescentes, como resposta a um ato infracional cometido, nas condições relatadas por estes sujeitos, não possui caráter pedagógico objetivado no ECA, pois, os adolescentes, na verdade, são vítimas de um sistema falido, que não lhes oferece oportunidade de ressocialização, pois além de sofrerem com a privação de liberdade, tem seus direitos fundamentais tais como saúde e educação negados cotidianamente, como dito em unanimidade pelos adolescentes na falta de assistência a saúde na instituição, “A pessoa morre aqui. Morre e não chega”.

Assim como o direito a saúde, o direito a educação passa por percalços no cotidiano da instituição, os adolescentes em sua maioria não tem acesso à escolarização rotineiramente, “Sai uma vez dizendo pra aula, ai dizem que é aula né, mas era pra assistir filme” e ainda há o que não tive acesso a nenhuma prática escolar durante o cumprimento da medida, “Tô aqui tá com 05 meses e uns dias e nunca fui pra escola, eu fico aqui só trancado na cela”. Assim:

O distanciamento da escola representa, além de um direito fundamental violado, a perpetuação das desigualdades sociais. Acredita-se que qualquer proposta de modificação do contexto social em que se vive, e que tem a população infanto-juvenil como sua parcela mais fragilizada, deve, necessariamente, contemplar a opção por um modelo de educação voltado para a cidadania, em uma perspectiva inclusiva e emancipatória (JUNQUEIRA; JACOBY, 2006, p.17)

Percebemos uma realidade que está em desconformidade com os preceitos legais postos pelo ECA e o SINASE, conforme essas legislações as atividades pedagógicas para os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa são obrigatórias, sendo a escolarização e a profissionalização previstas como direitos fundamentais. Em razão da maneira como os jovens compreendiam a privação de liberdade, pode-se deduzir que essa medida não cumpre sua função social de educar ou regenerar tais sujeitos para o convívio harmônico em liberdade, representando muito mais um isolamento do que um resgate social (BRASIL, 2006).

Nesse sentido, as instituições devem trabalhar na perspectiva da eliminação de práticas violentas que o adolescente sofreu ou vem sofrendo na sua vida e propor concretamente alternativas para enfrentá-las.

É impressionante o teor do relato dos adolescentes em relação à medida de internação. Apesar de compreenderem que existe o viés da responsabilização, os socioeducandos possuem uma unidade de pensamento desfavorável acerca da falta de prática socioeducativa na medida, esse fato foi perceptível, como exposto no capítulo anterior, quando os jovens entrevistados associaram a possibilidade de aprendizado/responsabilização com o sofrimento vivido durante o cumprimento da medida, “O sofrimento que a pessoa passa aqui ajudou a pensar sobre isso. Ajudou muito. Primeira e última vez”, reafirmando assim a lógica do sistema acerca de uma cultura do sofrimento.

A sujeição desses jovens ao afirmarem que sofreram para aprender terá seu fim quando a realização de políticas para adolescência e juventude conseguir visar a promoção de direitos e também sua proteção, principalmente daqueles que já se encontram na condição de privação de liberdade, bem como, quando a disciplina socioeducativa for efetivada de forma que garanta a efetivação dos direitos fundamentais e não a violação destes.

Baseado nisso, o que contribuirá por reverter essa lógica é:

A universalização das políticas de educação, esporte, lazer, cultura, assistência social e de acesso rápido à justiça e a implementação de condições efetivas de funcionamento dos internamentos, de acordo com um projeto pedagógico e uma política sistemática de enfrentamento da violência e de segurança pública, são, na realidade, as únicas capazes de se contrapor à onda repressiva contra adolescentes autores de ato infracional (FALEIROS, 2004, p. 90).

Conforme Aranzedo e Souza (2007), o processo de socialização do adolescente estará fadado ao fracasso, enquanto se der ênfase ao aspecto coercitivo da medida privativa de liberdade. De acordo com os diálogos colhidos, muitas vezes os adolescentes sentem-se humilhados por serem vítimas de um relacionamento conflituoso, submisso e opressivo recebido dentro da instituição parte dos funcionários (agentes socioeducadores), que parecem não querer aceitar o caráter socioeducativo e fazer o paralelo a instituição com um presídio para adulto e dispersar cotidianamente tratamentos coercitivos, conforme os adolescentes há um diálogo digno e respeitoso com o jovem, de forma que beneficie seu desenvolvimento, devido ao fato de terem cometido um ato infracional.

Conforme Volpi:

[...] a experiência de privação de liberdade, quando observada pela percepção de quem a sofreu, revela toda a sua ambiguidade e contradição, constituindo-se num misto de bem e mal, castigo e oportunidade, alienação e

reflexão, cujo balanço final está longe de ser alcançado, uma vez que as contradições da sociedade nunca serão isoladas no interior de qualquer sistema, por mais asséptico que ele seja (VOLPI, 2001, p. 56).

O relacionamento entre os adolescentes e os “monitores”, que são profissionais responsáveis por garantir a segurança interna da instituição, locomoção interna e externa dos adolescentes, atendimento das demandas dos internos, conforme as normas da instituição são permeadas por tensão, conflito e ambiguidade (ASSIS, 1999), isso foi perceptível nos relatos, pois conforme os adolescentes os socioeducadores “chega nos alojamentos chutando as paredes, tirando onda com os que são quietos, mas com os que bagunça eles não tem coragem de tirar onda não”.

Não foi difícil perceber a postura antiética dos profissionais presentes na realização da pesquisa, nosso momento de conversa foi por diversas vezes atrapalhado por barulhos de conversas paralelas, além de terem se mostrados totalmente despreparados no momento, ficaram ao redor da realização dos círculos de conversas, portando telefone celular em nossa direção, fato este que intimidou os adolescentes por sentirem medo de os profissionais estarem filmando aquele momento e os sujeitos ali presentes serem “castigados por falaram tudo”.

Sabemos que a estrutura física das Unidades de Internação deve garantir padrões mínimos de qualidade no que se refere à saúde, higiene, segurança, alimentação, local para atividades educacionais e esportivas etc. e o adolescente também tem direito, sempre que precisar, de ter roupas, cobertas, materiais de higiene e limpeza suficientes para que não seja colocada em risco sua saúde e integridade física ou moral, porém, ao tratarmos desses pontos com os adolescentes, podemos perceber que a realidade está longe das garantias legais.

Primeiramente no que se refere à estrutura física dos alojamentos, estes só são limpos porque os próprios adolescentes limpam, “É limpa porque todo dia nós limpa”, e a estes não é dado nenhuma condição segura para a realização dessa limpeza, pois a instituição não fornece nenhum equipamento, conforme nos foi relatado “Tá aqui minha sandália, torada e emendada, a gente fica lavando e empurrando com o pé”, para além disso, os adolescentes também não contam com iluminação nesses ambientes os quais passam a maior ou total parte de seu tempo, e a estes são negadas também condições mínimas de permanência, com lençóis e colchões adequados.

Diante desta situação, não há possibilidade alguma de reverter o quadro de violência que os adolescentes se encontravam antes do cumprimento da medida socioeducativa, pois o cenário continua e com um agravante que é a privação de liberdade. Com isso, sobre o

aumento das possibilidades de envolvimento com a criminalidade durante a internação e após esta, faz-se importante aqui referenciarmos Faleiros (2004) que reforça a nossa concepção de que:

Na sua ironia, o internamento não tem servido nem para recuperar nem para punir, pois aumenta a vinculação do interno com o próprio crime organizado e o mantém sem projeto. A violência da privação de liberdade mostra que o processo de aprisionamento é também um processo de criminalização, onde a violência e o crime são praticados cotidianamente (FALEIROS, 2004, p. 87).

A proteção integral é pouco refletida nas políticas públicas assistenciais aos adolescentes em cumprimento de medidas de privação de liberdade. Através dos alojamentos, grades e cadeados, esses jovens imploram por um mundo em que possam realmente ser sujeitos de direitos e detentores de garantias. Corroborando a afirmação de Volpi:

Ao dar voz aos jovens que viveram, na sua adolescência, a experiência da privação de liberdade, observa-se que o contexto da aplicação de medidas socioeducativas apresenta contradições e ambigüidades mais complexas do que um olhar superficial pode captar (2001, p. 16).

Aos adolescentes em cumprimento de medida de internação é vedada incomunicabilidade, conforme preceitua o Estatuto da criança e do Adolescente, porém, na prática, a realidade institucional descrita pelos adolescentes internos no CASE Mossoró/RN o isolamento é usado como forma de castigo, “Passei 01 mês e uns dias na cafua sem fazer nada, só comendo e dormindo, sem poder ver nada, tive crise de ansiedade lá”. A cafua é uma sala na qual o adolescente fica sem sair para realizar qualquer atividade e fica sem comunicação. Não é nada pedagógica essa conduta de “prender” um adolescente em um pequeno espaço, com perda total de contato com as atividades da instituição, que no geral já são escassas, como a escola, as oficinas, atividades religiosas e entre outras. Assim:

Muitas vezes o isolamento é usado pelos agentes por parecer o recurso mais fácil e seguro para lidar com os conflitos dentro da unidade, o que não quer dizer que seja o mais eficaz do ponto de vista pedagógico. O estímulo apenas à repressão pode fomentar a desigualdade e a injustiça que marcam as trajetórias desses adolescentes em vez de auxiliá-los em um processo de reinserção social (MENICUCCI; CARNEIRO, 2011, p. 18).

Conforme os preceitos legais, a medida de internação, além do seu aspecto responsabilizador, deveria oportunizar o protagonismo juvenil por meio da oferta de medidas que visem o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, por meio das diretrizes

propostas no ECA e no SINASE, porém essa é uma realidade que não é vivenciada no dia a dia dos adolescentes do CASE Mossoró/RN.

A temática de adolescentes e jovens em conflito com a lei, submetidos à medida socioeducativa de internação, insurge como uma questão a partir da ampliação dos meios de degradação destes sujeitos. Estes que, na sua maioria, sobreviviam numa situação de extrema carência afetiva, educacional e material, sendo precariamente socializados (VOLPI, 2001).

Diante do que foi exposto neste trabalho, pode ser observado uma repetição das falas dos jovens ao relatar suas experiências vividas durante o cumprimento medida socioeducativa de internação no CASE Mossoró/RN, podemos dizer que a privação da liberdade está sendo um momento da vida desses jovens que deixará marcas negativas, pois de todo o processo que deveria ser ressocializador, o sofrimento, a angústia são sentimentos que marcam os adolescentes ao relatarem sobre esse dado momento de suas vidas, “O sofrimento que a pessoa passa aqui ajudou a pensar sobre isso”.

Assim, carregada de lembranças de maus tratos, de negligência, a internação aparenta não ter possibilitado a esses jovens o acesso a políticas públicas essenciais para que a reinserção social acontecesse de forma diferente daquela que os levou a trilhar esse caminho, tais como educação, saúde, esporte, práticas pedagógicas e entre outras.

Os adolescentes que participaram da pesquisa não enxergaram na aplicação da medida meios que os auxiliassem na reversão de suas condições. A baixa escolaridade manteve-se, assim como os tratamentos vexatórios, não ocorreu a constituição de novos valores e identidades que os possibilitassem trilhar caminhos diferentes, pelo contrário, as vivências naquela instituição têm sido sentidas pelos adolescentes como algo perturbador, “tá deixando eu perturbado da cabeça vendo a hora tomar remédio”.

Conforme o ponto de vista dos adolescentes sobre a internação formado através das vivências dos jovens dentro da instituição, percebe-se as dificuldades presentes em sua execução e que são grandes os desafios para a superação dos equívocos relatados pelos jovens, bem como para a superação das lacunas que impede a efetivação dos preceitos legais, pois o que podemos verificar a partir da aproximação dos relatos dos adolescentes entrevistados é que essa medida, da forma como está sendo efetivada, pode se mostrar como facilitadora e motivadora para a manutenção do comportamento e das práticas que levam os jovens a cometer o ato infracional, conforme nos remete os autores:

As negligências estatais podem fomentar políticas “extraoficiais” (mas muito efetivas) de opressão e a violação dos direitos humanos nos espaços de

privação de liberdade e nas comunidades mais periféricas. Essa forma de responder ao fenômeno da violência reforça o poder das facções, enfraquece o Estado, marginaliza cidadãos e atemoriza a coletividade, sem êxito para redução da criminalidade. As práticas de tortura e recrudescimento de penas está no berço e nascedouro das facções. (NOGUEIRA; OLIVEIRA, 2019, p. 14)

Portanto, ao findarmos esse trabalho almejamos que esse panorama atual da execução da medida socioeducativa de internação efetuada no CASE Mossoró/RN passe por uma reavaliação para que possa possibilitar a criação de novas perspectivas para aqueles que perpetraram a violência, mas que, em algum momento, foram ou estão sendo vítimas de outras violências, como violações por parte do próprio Estado e seus agentes, que, por sua vez, também são vítimas de condições precárias de trabalho, que deveriam zelar pela legalidade, mas negligenciam ou se arriscam em fazer um tipo particular de justiça que contraria a lei.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve como objetivo analisar como os adolescentes que estão cumprindo medida socioeducativa de internação no CASE Mossoró/RN enxergam e compreendem a efetivação de seus direitos previstos no art. 124 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Para isso foi realizada uma pesquisa na instituição, a fim de que o círculo de diálogo realizado fosse possível entender o que estes sujeitos tinham a nos dizer.

A partir da análise das respostas verificou-se um sistema limitado, no qual a aplicação da medida de internação para os adolescentes, como resposta ao ato infracional, não possui cunho pedagógico estabelecido tanto pelo ECA como pelo SINASE, conforme nos foi repassado a efetivação dessa medida é marcada por violações de direitos e precariedade.

Durante a pesquisa, para além dos adolescentes podemos também analisar a conduta dos socieducadores que estavam presentes durante a pesquisa e se mantiveram por perto, o que deixou os adolescentes intimidados, fizeram barulho, atrapalhando o momento da pesquisa, foi necessário que pedíssemos para fazer silêncio algumas vezes, comportaram-se de forma antiética até chegarem ao ponto de ficar a postos com o celular na nossa direção como se estivesse filmando o momento, a condutas dos profissionais, o despreparo em tratar as questões relacionadas ao direito da criança e Adolescente.

De acordo com os sinais discursivos, na maioria das vezes os adolescentes sentem-se humilhados diante do relacionamento conflituoso e submisso que têm com esses funcionários, que parecem não aceitar que estes sujeitos, apesar de terem cometido algum tipo de ato infracional, são detentores de direitos que precisam ser efetivados e na maioria das vezes na relação com os socieducadores não há um diálogo respeitoso, de forma que beneficie o desenvolvimento sadio dos adolescentes.

Partindo da análise que fizemos acerca dos direitos previsto no ECA para os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, apesar das conquistas legais, notamos uma lacuna entre o que expressa a lei e o que é prática no CASE Mossoró/RN, os adolescentes tem conhecimento acerca do que lhes é garantido, bem como alegam a todo momento a não efetivação dessas garantias, o que fortalece ainda mais a violência, pois a forma pedagógica de puni-los pelo ato infracional foi substituída por uma forma repressiva, violadora de direitos e garantias fundamentais.

Assim, para que possamos ver os efeitos positivos da internação e para que esta cumpra seu papel ressocializador se faz necessário que as práticas pedagógicas sejam mais valorizadas e que as práticas violadoras de direitos sejam reprovadas, pois a punição pelo cometimento do ato infracional deve ser exercida observando os preceitos legais, e que a realidade por trás dos alojamentos, grades e cadeados, na qual os adolescentes internados imploram por um mundo em que possam realmente ser sujeitos de direitos e detentores de garantias, deve ser substituída pela educação e ressocialização, só assim, a condição de pessoa em desenvolvimento será respeitada.

Ao fazermos uma análise dos relatos colhidos temos a impressão de que uma sociedade justa parece utopia nesse contexto, porém, esquecemos que o ECA nos fornece amparo legal que permite o desenvolvimento de políticas socioeducativas que respeitam a condição de sujeitos em desenvolvimento, entretanto, se faz necessário que o Estado assegure a efetividade dos princípios postos nas legislações que tratam acerca dos adolescentes em conflito com a lei, mais precisamente o ECA e o SINASE, que regulam a medida socioeducativa de internação.

Concluindo, conforme previsão legal, a medida socioeducativa de internação deve ser efetivada por meio de seu caráter pedagógico, o problema é que isso não ocorre na prática, conforme nos trouxe os adolescentes durante a pesquisa realizada no CASE Mossoró/RN.

Para que esta situação se reverta há a necessidade de um trabalho conjunto mais efetivo por parte da instituição e dos órgãos que prezam pela garantia dos direitos desses sujeitos, que sejam, Ministério Público, Defensoria Pública e Vara da Infância e Juventude, onde estes trabalhem de forma conjunta para que haja um acompanhamento da efetivação da medida socioeducativa.

Pelo fato de ser curto o tempo para realização da pesquisa, não entrevistamos os demais funcionários da instituição, e como tínhamos interesse em conhecer a realidade sobre a ótica dos adolescentes, estes foram escolhidos como peças fundamentais da nossa pesquisa.

E por atingimos o objetivo de nossa pesquisa e constatarmos que para os adolescentes seus direitos previstos no art. 124 do ECA, bem como as garantias previstas no SINASE e nos demais dispositivos legais não são de fato efetivadas durante o cumprimento da medida socioeducativa de internação no CASE Mossoró/RN, o debate acerca desse assunto nos abre portas de aprofundamento de pesquisa, para que possamos futuramente poder investigar a efetivação da medida sob a ótica dos demais sujeitos envolvidos, sendo o corpo de

profissionais que compõe a instituição ou os demais órgãos públicos que tratam dessa demanda.

REFERÊNCIAS

- ABDALLA, Janaina de Fatima Silva. **Aprisionando para educar adolescentes em conflito com a lei: memória, paradoxos e perspectivas**. Tese (Doutorado) – Universidade Federal Fluminense, Faculdade de Educação, f. 261-289. 2013.
- ARANZEDO, A. C.; SOUZA, L. de. Adolescentes autores de homicídio: vivência da privação de liberdade e planos para o futuro. **Revista Electrónica de Psicología Política**, San Luis, v. 5, n.15, dez. 2007.
- ASSIS, S. G. de. **Traçando caminhos em uma sociedade violenta**: a vida de jovens infratores e de seus irmãos não-infratores. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 1999.
- ATAÍDE, Jussara Barbosa; SILVA, Mayara Thayane da. **Violação dos direitos infantojuvenis**: o combate à violência letal e o programa de proteção a crianças e adolescentes ameaçados de morte no estado de Alagoas – PPCAAM/AL. 2014. 87f. Trabalho de Conclusão de Curso da Faculdade de Serviço Social da Universidade Federal de Alagoas. Maceió/AL, 2014.
- BARBOSA, Joana Bezerra Cavalcanti. **Influência e aplicabilidade das normas de direito internacional na realidade dos jovens em conflito com a lei**. 2008. 145p. Dissertação do Centro Universitário de Brasília. Brasília, 2008.
- BATISTA, Vera Malaguti. **Difíceis ganhos fáceis -drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003.
- BOYES-WATSON, Carolyn. **No coração da esperança**: guia de práticas circulares - o uso de círculos de construção da paz para desenvolver a inteligência emocional, promover a cura e construir relacionamentos saudáveis, 2011. Disponível em: http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/tdhbrasil/guia_de_praticas_circulares_no_coracao_da_esperanca.pdf . Acesso em: 17 de setembro de 2019.
- BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente**. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE. Brasília: CONANDA, 2006.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**.
- BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**.. Lei Federal nº 8.069/90. Ed 2002.
- BRASIL. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)**. Lei nº 12.594.
- CARDOSO, Jacqueline de Paula Silva. **Da ineficácia da internação como medida socioeducativa**. 2006. 106p. Trabalho de conclusão de curso (graduação). Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo, São Paulo, 2006.
- CARVALHO, D. B. B. **Política social e direitos humanos: trajetórias de violação dos direitos de cidadania de crianças e adolescentes**. **Revista SER Social**, n. 8, p. 145-172, 2013.

- CATALÃO, N. (Coord.). Sem prazer e sem afeto. **Revista ANDI**, Brasília, 2002.
- CONSTANTINO, E. P. **Meninos institucionalizados**: a construção de um caminho. São Paulo: Arte & Ciência, 2000.
- CURY, Munir; PAULA, Paulo Afonso Garrido de; MARÇURA, Jurandir Norberto. **Estatuto da criança e do adolescente anotado**. 3ª ed., rev. E atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.
- DIONNE, Jean, LAVILLE, Christian. **A construção do saber**: manual de metodologia da pesquisa em ciências humanas. Porto Alegre: Artmed; Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1999.
- FALEIROS, Vicente de Paula. Impunidade e Inimputabilidade. In: **Revista Serviço Social e Sociedade**. São Paulo, Ano XXIV, n.77, março/2004, p.78-97.
- FERNANDES, Fernando Manuel Bessa; RIBEIRO, José Mendes; MOREIRA, Marcelo Rasga. A saúde do adolescente privado de liberdade: um olhar sobre políticas, legislações, normatizações e seus efeitos na atuação institucional. **Saúde debate**, Rio de Janeiro, v. 39, n. spe, p. 120-131, Dec. 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/sdeb/v39nspe/0103-1104-sdeb-39-spe-00120.pdf>. Acesso em: 29/11/2019.
- FERRARI, Fabiana Christina. **O direito constitucional de convivência familiar conferido à criança e ao adolescente**. Dissertação de Mestrado. Curso de pós-graduação em Direito. Centro Universitário Eurípides de Marília. São Paulo, 2012.
- FLICK, Uwe. Entrevista Episódica. In. BAUER, Martin; GASKELL, George. **Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som**. Um manual prático. Petrópolis: Vozes, 2002, p. 114 - 136
- FRANCISCHINI, R.; CAMPOS, H.R. **Adolescente em conflito com a lei e medidas socioeducativas**: limites e (im) possibilidades. Psico. Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), v.36, n.3, set./dez. 2005. Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/152107004/Adolescente-Em-Conflito-Com-a-Lei-e-Medidas-Socioeducativas-Limites-e-Im-Possibilidades>. Acesso em: 28/11/2019
- FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia**: saberes necessários à prática educativa. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2009.
- FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. 37. ed. Petrópolis: Vozes, 2009.
- GABRIEL, Anderson de Paiva. A doutrina da proteção integral e a Constituição Federal de 1988. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 21, n. 4777, 30 jul. 2016. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/35230>. Acesso em: 28 outubro de 2019.
- GARCIA, Mariana Ferreira. **A Constituição Histórica dos Direitos da Criança e do Adolescente**: do abrigo ao acolhimento institucional. 2009. 54p. Trabalho de conclusão de curso (graduação). Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2009.

GARCIA, Lucyellen Roberta Dias. A medida socioeducativa de internação e suas nuances frente ao sistema protecionista preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e a realidade social. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, 2009. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-68/a-medida-socio-educativa-de-internacao-e-suas-nuances-frente-ao-sistema-protecionista-preconizado-pelo-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente-e-a-realidade-social/>. Acesso em: 16 de setembro de 2019.

GUIMARÃES, Tacielly Araujo Rodrigues. **Sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente**: conselho tutelar de Brasília. 2014. 76f. Trabalho de Conclusão de Curso em Serviço Social Pela Universidade de Brasília. Brasília-DF, 2014.

ISHIDA, Valter Kenji. **Estatuto da Criança e do Adolescente**: doutrina e jurisprudência. 8 ed. São Paulo: Atlas, 2006.

KONSEN, A. A. **Pertinência socioeducativa**: reflexões sobre a natureza jurídica das medidas. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

JUNQUEIRA, Maíz Ramos; JACOBY, Márcia. O olhar dos adolescentes em conflito com a lei sobre o contexto social. **Revista Virtual Textos & Contextos**, nº 6, dez. 2006. Porto Alegre/RS. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/fass/ojs/index.php/fass/article/view/1036/0>. Acesso em: 11 de dezembro de 2019.

LAKATOS, Eva Maria. MARCONI, Marina de Andradi. **Fundamentos da metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas 2003

LIBERATI, Wilson Donizeti. **Processo Penal Juvenil**: a garantia da legalidade na execução de medida socioeducativa. 1.ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

MEDEIROS, Fernanda Cavalcanti de. **A inserção da família no processo socioeducativo de adolescentes em conflito com a lei em privação de liberdade**. Dissertação de mestrado - Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes. Programa de Pós-graduação em psicologia, Natal, 2015.

MORAES, Bianca Mota de; RAMOS, Helena Vieira. A Prática de Ato Infracional. In: MACIEL, Katia Regina Ferreira Lobo Andrade (Coord.). **Curso de Direito da Criança e do Adolescente**: Aspectos Teóricos e Práticos. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

MOREIRA, Thaís Alves. A política destinada a adolescentes autores de ato infracional. In: INESC (INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS) A prioridade para o público infante-juvenil ainda é um desafio. Brasília, Ano VII. n. 14, dezembro de 2007.

NOGUEIRA, Jailson Alves; OLIVEIRA, Ramon Rebouças Nolasco de. O intrincamento entre os códigos jurídicos do estado de direito e das facções criminosas. In: **Revista Meritum**. Belo Horizonte – v. 14 – n. 1 – p. 413-428 – Jan./Jun. 2019. Disponível em: <http://www.fumec.br/revistas/meritum/article/view/6592/pdf>. Acesso em 21 de Janeiro de 2020.

OLIVEIRA, Thiago Almeida. A Doutrina da Proteção Integral da Criança e do Adolescente nas duas décadas de Estatuto: Ruptura concreta com o passado ou mero simbolismo em tema

de direitos fundamentais infanto-juvenis?. In: **Revista Eletrônica da Faculdade Metodista Granbery**. Rio de Janeiro, 2010. Disponível em: <http://re.granbery.edu.br/artigos/NDEx>. Acesso em: 15 de outubro de 2019.

RIZZINI, Irene. **A criança no Brasil hoje**. Rio de Janeiro: Del Niño, Santa Úrsula Amais, 1993.

ROCHA, Wollace Scantbelruy da; SILVA, Iolete Ribeiro da; COSTA, Claudia Regina da. **A percepção dos educadores sobre sua formação acadêmica e preparação profissional para o trabalho com adolescentes em conflito com a lei**. Pesquisas e Práticas Psicossociais, São João Del Rei, v. 5, n. 2, ago./dez. 2010.

ROQUETE, Liana Correia. O DIREITO À EDUCAÇÃO NO CONTEXTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO. Universidade de Brasília. Disponível em: http://www.anpae.org.br/IBERO_AMERICANO_IV/GT3/GT3_Coimunicacao/LianaCorreiaRoquete_GT3_integral.pdf. Acesso em 29 de novembro de 2019.

SANTIAGO, Mayane Alves Silva. **O sistema de garantias de direitos de crianças e adolescentes e as dificuldades enfrentadas pelo conselho tutelar**. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-118/o-sistema-de-garantias-de-direitos-de-criancas-e-adolescentes-e-as-dificuldades-enfrentadas-pelo-conselho-tutelar/>. Acesso em 18 de outubro de 2019.

SANTOS, K.A. et al. **O discurso da adolescência**. Acta Sci. Human Soc. Sci, Maringá, v. 28, n.2, 2006. Disponível em: <http://periodicos.uem.br/ojs/index.php/ActaSciHumanSocSci/article/view/150/73>. Acesso em: 29/11/2019.

SANTOS FILHO, J. R.; SILVA, T. M. **Notas sobre o processo de institucionalização do adolescente responsável por ato infracional**. In: SIMPÓSIO INTERNACIONAL DO ADOLESCENTE, 1., 2005. **Anais**. 2005.

SARAIVA, João Batista. **Adolescente em conflito com a lei da indiferença à proteção integral**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

SARAIVA, João Batista Costa. **Compêndio de Direito Penal Juvenil: adolescente e ato infracional**. 4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

Selma P. de Santana, Fernando O. Piedade. OS CÍRCULOS DE DIÁLOGOS ENQUANTO PRÁTICA RESTAURATIVA DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA. Rio Grande do Sul: UNISC, 2017. Disponível em: <https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/snpp/article/view/16947>. Acesso em 26/11/2019.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Sistema de garantias e o direito penal Juvenil**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

SILVA, Maria Liduina de Oliveira. Artigo: **O estatuto da criança e do adolescente e o código de menores: descontinuidades e continuidades**. Revista Serviço Social e Sociedade. São Paulo, n. 83, Ano XXVI, 2005.

SILVA, Vânia Fernandes e. **Perdeu, passa tudo** - a voz do adolescente autor do ato infracional. Juiz de Fora: UFJF, 2005.

SILVEIRA, Darlene de Moraes. **O conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente de Florianópolis**: os (des)caminhos entre as expectativas políticas e as práticas vigentes. 2003. 164f. Dissertação da Universidade Católica de São Paulo em Serviço Social. Florianópolis, 2003.

SOTTO MAIOR, Olympio de Sá. In CURY, Munir. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado: Comentários Jurídicos e Sociais**. São Paulo: Malheiros, 1992.

SPOSATO, Karyna Batista. **Elementos Para uma Teoria da Responsabilidade Penal de Adolescentes**. 2011. 227p. Tese (Doutorado em Direito Público) – Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2011. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/15283/1/Tese%20%20Karyna%20Batista%20Sposato.pdf>. Acesso em: 15 de outubro de 2019.

TAVARES, S. F. Efeitos da internação sobre a psicodinâmica de adolescentes autores de ato infracional. 2001. Dissertação (Mestrado em Psicologia Escolar e do Desenvolvimento Humano) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2001.

TAVARES, José de Farias. **Direito da infância e da juventude**. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

TEIXEIRA, J. D. As medidas socioeducativas da FEBEM - Marília na perspectiva do adolescente infrator. In: PAGNI, P. A. (Org.). **Perspectivas contemporâneas da Filosofia da Educação** – coletânea de textos do I Simpósio Internacional em “Educação e Filosofia”. Marília: FFC/Unesp, 2006.

TEIXEIRA, Joana D’Arc Teixeira. O sistema sócio – educativo de internação para jovens autores de ato infracional do Estado de São Paulo. 2009. Dissertação (Mestrado em Educação). São Paulo: Universidade Federal de São Carlos, 2009.

Terre des hommes Lausanne no Brasil. **Vozes**: que pensam os/as adolescentes sobre os atos infracionais e as medidas socioeducativas. (Vozes sobre violência juvenil, práticas restaurativas, responsabilização e paz), 2014. Disponível em: <http://tdhbrasil.org/biblioteca/172>. Acesso em 16/09/2019.

TRAD, Leny A. Bomfim. Grupos focais: conceitos, procedimentos e reflexões baseadas em experiências com o uso da técnica em pesquisas de saúde. **Physis**, Rio de Janeiro, v. 19, n. 3, p. 777-796, 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/physis/v19n3/a13v19n3.pdf>. Acesso em: 06 setembro. 2019.

TRINDADE, Judite Maria Barboza. O abandono de crianças ou a negação do óbvio. **Rev. bras. Hist.**, São Paulo, v. 19, n. 37, p. 35-58, Sept. 1999. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-01881999000100003#home. Acesso em: 22 de novembro de 2019.

VEIGA, L. GONDIM, S.M.G. (2001). **A utilização de métodos qualitativos na ciência política e no marketing político**. Opinião Pública.

VERONESE, Josiane Rose Petry. **Temas de Direito da Criança e do Adolescente**. São Paulo: LTr, 1997, p. 10.

VERONESE, Josiane Rose Petry. **A proteção integral da criança e do adolescente no direito brasileiro**. Revista do Tribunal Superior do Trabalho, São Paulo, v. 79, n. 1, p. 38-54, jan./mar. 2013. Disponível em: https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/38644/003_veronese.pdf. Acesso em 29 de outubro de 2019.

VERONESE, Josiane Rose Petry. A PROTEÇÃO INTEGRAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO DIREITO BRASILEIRO. In: **Rev. TST, Brasília**, vol. 79, no 1, jan/mar 2013. Disponível em: https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/38644/003_veronese.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em 16 de setembro de 2019.

VERONESE, Josiane Rose Petry; LIMA, Fernanda da Silva. O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE): breves considerações. In: **Rev. Bras. Adolescência e Conflitualidade**, 1(1): 29-46, 2009. Disponível em: <https://revista.pgskroton.com.br/index.php/adolescencia/article/view/185/172>. Acesso em 16 de Setembro de 2019.

VILAS BOAS, C. C.; CUNHA, C. F.; CARVALHO, R. Por uma política efetiva de atenção integral à saúde do adolescente em conflito com a lei privado de liberdade. **Revista Médica – UFMG**, Belo Horizonte, v. 20, n. 2, 2010. Disponível em <https://site.medicina.ufmg.br/wp-content/uploads/sites/37/2011/02/artigo-revista-medica.pdf>

VOLPI, Mario. **Sem liberdade, sem direitos**: a experiência de privação de liberdade na percepção dos adolescentes em conflito com a lei. São Paulo: Cortez, 2001.

VOLPI, M. **O Adolescente e o Ato Infracional**. 10ª Edição. ed. São Paulo: Cortez, 2015.

ANEXO I

Roteiro de entrevista com adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação no CASE Mossoró/RN.

- 1 – Como você se chama?
- 2 – Quem é sua família e com que frequência eles vêm lhe visitar?
- 3 – Sua família é daqui de Mossoró?
- 4 – Quantas vezes o promotor visitou vocês e vocês tiveram a oportunidade de conversar com ele?
- 5 – Essa visita e/ou conversa com o promotor foi boa para vocês?
- 6 – Vocês já tiveram interesse em saber como anda o seu processo, quanto tempo falta para sair daqui? Se sim, alguém lhe respondeu?
- 7 – Você sabe por que está aqui?
- 8 – Vocês sabem o que é ser tratado com dignidade?
- 9 – Como vocês são tratados aqui dentro?
- 10 – Aqui dentro vocês têm usado shampoo, sabonete, essas coisas necessárias para se manter limpo?
- 11 – Como é o alojamento que vocês ficam? Dá para dormir direito? Tem iluminação? São limpas?
- 12 – Algum professor vem aqui ensinar a vocês? Se sim, com que frequência?
- 13 – Vocês realizam alguma atividade de lazer aqui dentro, algum esporte?
- 14 – Vem alguém aqui da igreja realizar alguma atividade com vocês?
- 15 – O médico vem sempre aqui?
- 16 – Quando alguém adoece é levado para a consulta ou os profissionais medicam aqui?
- 17 – Alguém aqui já passou algum tempo sem ter contato com ninguém aqui dentro?
- 18 – Você sabe para que serve essa medida socioeducativa que você está cumprindo?
- 19 – Essa medida está ajudando você a repensar sobre o ato infracional cometido? De que maneira?
- 20 – Os profissionais daqui estão ajudando a você nesse cumprimento da medida? De que forma?
- 21 – Você ver alguma mudança positiva na sua vida com o cumprimento dessa medida?